## ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA DEZ DE NOVEMBRO DE 2008.

Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, a fim de se realizar a vigésima primeira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Dr.ª Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Dr.ª Luísa Maria Parreira Barata e a Chefe de Secção, Maria Aida Terrão Carvalho Vaz.

Ainda estiveram presentes, os Directores dos Departamentos de Obras e Urbanismo, Eng.º Victor Manuel Padrão, do Sócio Cultural, Dr.ª Ana Maria Afonso, os Chefes das Divisões, de Obras, Eng.º José Manuel da Silva Marques, de Urbanismo, Arqt.º João Pedro Gradim Ribeiro, da Divisão de Transportes e Energia, Eng.º Orlando de Sousa Gomes, da Cultural e Turismo, Dr.ª Alice de Fátima Monteiro Martins e da Defesa do Ambiente, Dr. João Maria da Rocha Peixoto Cameira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

#### PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dra. Maria Idalina Alves de Brito

## NOTA SOBRE O PROGRAMA DE CONFORTO HABITACIONAL PARA IDOSOS – PCHI NO CONCELHO DE BRAGANÇA

Pelos Srs. Vereadores, foi apresentada, a seguinte nota sobre o assunto em epígrafe:

"Como Vereadores do Partido Socialista neste Executivo Camarário e, apesar de toda a insistência manifestada por nós no sentido da atempada organização dos processos com critérios de ilegibilidade referentes aos idosos mais carenciados do nosso concelho e, no aproveitamento total da comparticipação do Ministério da Solidariedade e do Trabalho que, no nosso caso, era de 70.000,00 € (20 habitações x 3.500,00 €/cada), lamentamos que

o Programa de Conforto Habitacional para Idosos – PCHI, no nosso concelho, não tivesse alcançado os objectivos pretendidos.

Com efeito, todas as Câmaras Municipais do Distrito, já concluíram o referido programa, que foi alargado por mais 6 meses, isto é, com 18 meses de vigência (até 10 de Outubro de 2008), à excepção da de Alfândega da Fé que não terminou quatro (4) habitações e, a de Bragança, treze (13), das vinte (20) que lhe foram atribuídas.

Entendemos que, sendo Bragança a capital de Distrito, tinha obrigação de dar um exemplo positivo no apoio aos seus idosos mais pobres, contribuindo assim para a criação de melhores condições de conforto e habitabilidade e, por conseguinte, da sua qualidade de vida, para além do total aproveitamento dos dinheiros públicos que lhe foram disponibilizados.

Por isso, como Vereadores do PS, lamentamos que tais factos tenham ocorrido no nosso Município, já que mais de uma dezena de idosos (13) ficaram sem apoio e, não receberam 45,500,00 € dos 70.000,00 € atribuídos, isto é, 65% do total da comparticipação.

Isentos de tal responsabilidade, entendemos, que a maioria deste Executivo Camarário (PSD), terá de assumir as respectivas consequências politicas que daí possam advir."

#### Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente solicitou à Sra. Vereadora, Dr.ª Fátima Fernandes, que elaborasse uma informação sobre o assunto, a fim de ser apresentada numa próxima Reunião.

#### Intervenção do Sr. Presidente

#### PRÉMIO "CIDADES POR EXCELÊNCIA"

O Sr. Presidente informou que a Câmara Municipal de Bragança apresentou duas candidaturas ao Prémio "Cidades por Excelência" promovido pelo Jornal Planeamento e Cidades;

O Concurso tem como objectivo dar a conhecer e premiar as melhores práticas para a promoção da qualidade de vida nas cidades e vilas de Portugal:

Na categoria Ambiente, o Município de Bragança, submeteu o Plano de Acção da Agenda 21 Local e na categoria de Plano Estratégico, foi submetido o Plano Estratégico para a EcoCidade de Bragança;

Mais informou que, o Prémio será atribuído no mês de Novembro, por ocasião do primeiro aniversário do Jornal Planeamento e Cidades.

Tomado conhecimento.

#### PACTO PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO URBANA

O Sr. Presidente deu conhecimento que no dia 13 de Outubro, procedeu à assinatura da candidatura do Pacto para a Competitividade e Inovação Urbana entre os Municípios de Bragança, Entroncamento, Santarém, Vila Nova de Famalicão, a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado, o Instituto Politécnico de Tomar, o Instituto Turismo de Portugal e a Invesfer.

O Município de Bragança participa na acção "Maiscentro: Política das Cidades – Redes Urbanas para a Competitividade e Inovação, envolvendo uma candidatura no valor de 9 595 000,00 euros, cabendo ao Município de Bragança o valor elegível de 350 000,00 euros, que engloba dois projectos: Núcleo do Museu Nacional Ferroviário e a realização de uma Conferência Internacional sobre o Património Ferroviário.

Tomado conhecimento.

#### VISITA A BRAGANÇA DO SENHOR EMBAIXADOR DE ISRAEL

O Sr. Presidente deu conhecimento que está prevista para a última semana do mês de Novembro, a visita do Sr. Embaixador de Israel a esta Cidade, tendo em vista o aprofundar das relações entre Portugal e o Estado de Israel, neste caso, de iniciativas que, ao nível da região, contribuirão para um melhor conhecimento dos respectivos Povos, Cultura, Tradições e História.

No âmbito desta visita, serão abordados vários temas, nomeadamente, o "Prémio Oróbio de Castro"; o Espaço de Memória na Cidade, alusivo à presença judaica em Bragança; e avaliação de uma eventual colaboração entre cidade Israelita e Bragança.

O Sr. Presidente traçou uma retrospectiva de vida de Oróbio de Castro, notável médico judeu, nascido em Bragança no ano de 1620, tendo tido um papel importante no campo cultural do século XVI. Foi Professor de Metafísica em Salamanca, exerceu a profissão de médico em Sevilha e ao mesmo tempo era Professor em Alacalá. Esteve preso durante três anos, nas masmorras da Inquisição de onde conseguiu sair mercê da sua coragem. Abandonou a Península Ibérica e escolheu França e Holanda (Holanda acolheu muitos

Portugueses expulsos). As suas obras "Da observância divina da lei de Moisés" e " Sobre o princípio e restauração do Mundo", ainda hoje merecem estudo por parte dos investigadores. O Doutor Oróbio de Castro foi um ilustre bragançano e merece ser recordado.

O "Prémio Oróbio de Castro", no valor de um milhão de escudos (cinco mil euros), foi criado em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Bragança, realizada em 27 de Fevereiro do ano de 1998.

#### PONTO 2 - ORDEM DO DIA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

## PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2008

Presente a Acta da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida Acta.

#### PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei n.º 209/2008, 1.º série, de 29 de Outubro, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece o regime de exercício de actividade industrial (REAI) e revoga o Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e respectivos diplomas regulamentares.

Portaria n.º 1240/2008, 1.ª série, de 31 de Outubro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que fixa, para vigorara em 2009 o preço de construção de habitação por metro quadrado, consoante as zonas do País, para efeitos de cálculo da renda condicionada.

Portaria n.º 1240-A/2008, 1.º série, de 31 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os factores de correcção extraordinária das rendas a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Portaria n.º 1247/2008, 1.º série, de 04 de Novembro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que fixa o montante das taxas de apreciação dos pedidos de

autorização e da comunicação prévia a cobrar pelas comissões de coordenação e desenvolvimento regional – CCDR.

Tomado conhecimento.

#### PONTO 5 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos e para efeitos da alínea o) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo Sr. Presidente, foi proposto, convocar uma Reunião Extraordinária para o dia 21 de Novembro, pelas 09:00 horas, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

"ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA O ANO 2009 – Orçamento; Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Actividades Municipal."

Deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme proposto pelo Sr. Presidente.

# PONTO 6 - BRAGANÇAPOLIS - SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM BRAGANÇA, S.A. - Proposta de partilha dos activos e passivos reportado, a 30 de Setembro de 2008.

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a proposta de partilha dos activos e passivos da Sociedade, deliberação em Assembleia-Geral realizada no dia 08 de Setembro e conforme consta no "Projecto de Partilha - Sociedade BragançaPolis", previamente distribuído a todos os Srs. Vereadores e cuja proposta se transcreve:

#### "PROPOSTA DE PARTILHA

Na qualidade de liquidatário da BragançaPolis. Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança. S.A., em liquidação e de acordo com as competências que me foram concedidas na Assembleia-Geral de 05 de Janeiro de 2005 e para encerramento desta Sociedade, venho apresentar aos senhores accionistas a proposta de partilha dos activos e passivos da Sociedade.

Assim, conforme previsto no Plano Estratégico elaborado para a intervenção Polis em Bragança que suportou o PROTOCOLO DE ACORDO e o ACORDO PARASSOCIAL celebrados entre o Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e o Município de Bragança, em 19 de Agosto de 2000, proponho:

- 1 Que os Activos e Passivos da BragançaPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Bragança, SA em liquidação constantes dos documentos de prestação de contas, com excepção da dívida ao Banco Santander/Totta, sejam transferidos para a Câmara Municipal de Bragança
- 2 Que a liquidação da conta caucionada existente neste banco, sendo o valor em débito à data de 30 de Setembro de 2008 de 2 273 102.78 €, seja partilhada à data do encerramento da sociedade pelos accionistas Estado e Câmara Municipal de Bragança, na justa proporção de participação no capital social da Sociedade, 60% para o accionista Estado e 40% para o accionista Câmara Municipal de Bragança.

Considerando ainda que a Sociedade amortizou parte da dívida bancária, correspondente às penhoras efectuadas destinadas uma parcela da dívida a fornecedores, proveniente de transferência do POA, no valor 631 890,74 €, proponho que esta parcela seja igualmente suportada pelos senhores accionistas no mesmo valor da amortização efectuada na dívida ao banco e na mesma proporção da sua participação no capital social da Sociedade, 60% para o accionista Estado e 40% para o accionista Câmara Municipal de Bragança."

Tomado conhecimento e deliberado, por unanimidade, aprovar, uma vez que a presente proposta está de acordo com as deliberações anteriormente tomadas.

## PONTO 7 - INTEGRAÇÃO NA "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES (CIM-TM)" - APROVAÇÃO.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

#### "I - A NOVA CONFIGURAÇÃO TERRITORIAL DA NUT III ALTO TRÁS-OS -MONTES.

Na sequência da orientação aprovada pelo Governo de, no âmbito do QREN, proceder à contratualização com Associações de Municípios baseadas em NUT (s) III a gestão de Fundos Comunitários através da aprovação de Propostas de Subvenções Globais, foi publicado o diploma que alterou a organização territorial destas unidades na Região Norte (Decreto-Lei n.º 68/2008, de 14 de Abril), ficando a NUT III Alto Trás-os-Montes constituída pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Ribeira de

Pena, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.

No contexto desta nova organização territorial das actuais NUT (s) III, a CCDRN lançou um concurso, no âmbito do ON do anterior quadro comunitário de apoio (QCA III), para a elaboração de Programas de Acção Intermunicipal de Serviços Colectivos Territoriais de Proximidade para cada um dos conjuntos de Municípios agregados por NUT III, que se mostra já concluído no que se refere à NUT III Alto Trás-os-Montes, o qual constitui o documento base para a elaboração de proposta de contratualização por parte desta NUT, tendo por base o Plano de Acção já apresentado junto da CCDRN, com parecer favorável desta Instituição e da Comissão de Aconselhamento Estratégico do PO Regional do Norte.

Decorre do enquadramento legal das NUT(s) III e das orientações que acompanharam a elaboração e implementação do QREN, que apenas as associações de municípios de fins múltiplos correspondentes a uma ou mais NUT (s) III, são consideradas parceiras do Governo em matéria de descentralização de competências e de participação na gestão do QREN.

## II - INSTITUIÇÃO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL (CIM-TM) DE TRÁS-OS-MONTES

Na sequência da aprovação pela Assembleia da República da correspondente proposta de Lei, foi publicada a Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, que, tendo revogado as Leis n.ºs 10/2003 e 11/2003, ambas de 13 de Maio, que regulavam até essa data a mesma matéria, veio definir o novo regime jurídico do associativismo municipal, nas suas várias vertentes.

Assim consagrou a criação de dois tipos de associações de municípios, as associações de fins múltiplos, designadas por Comunidades Intermunicipais (CIM (s)) baseadas nos Municípios que integram as NUT(s) III e as associações de fins específicos, a sua natureza, as formalidades a cumprir para a sua instituição em concreto e as demais matérias que completam o respectivo regime jurídico.

Relativamente à instituição das CIM(s) o mencionado Decreto-Lei prevê, como forma normal de constituição em concreto, a aprovação dos respectivos estatutos pela maioria absoluta dos Municípios que integram a NUT III correspondente (artigo 4.º).

Com o objectivo de concretizarem esse compromisso, os Presidentes das Câmaras Municipais de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais, acordaram em reunião realizada na cidade de Mirandela em 27 do passado mês de Outubro, submeter aos respectivos órgãos municipais uma proposta para a instituição da "Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM)" constituída pelos quinze Municípios que integram a NUT III Alto Trás-os-Montes, nos termos da referida Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

A versão dos Estatutos obteve aceitação dos representantes dos Municípios presentes na reunião atrás referida, sendo que Bragança, à semelhança dos Municípios do Distrito de Bragança, preferiam, no que respeita à sede da CIM, uma solução estável, com localização em Bragança.

Não tendo sido possível obter unanimidade relativa à solução atrás referida, aceitou-se a versão actual do artigo 3.º da Proposta de Estatutos, de modo a não inviabilizar a constituição da referida Comunidade Intermunicipal, o que representaria a não contratualização no âmbito do PO Regional Norte.

Se por razões diversas, for necessário reequacionar a matéria relacionada com o número 1 do artigo 3.º da proposta de Estatutos (localização da sede), então, Bragança retomará a proposta de localização da sede da CIMTM)", em Bragança visto, tal, como nas restantes capitais de Distrito da Região Norte, a sede da NUT, dever estar localizada em Bragança, Capital de Distrito, onde deverá ser estruturada a capital política da NUT III, numa perspectiva de evolução e consolidação da coesão da NUT III Trás-os-Montes, condição para a permanência de Bragança na Comunidade Intermunicipal.

#### III - PROPOSTA DE DECISÃO

Com o enquadramento anteriormente definido, proponho que a Câmara Municipal:

a) Aprove a integração do Município de Bragança na Associação de Municípios de Fins Múltiplos designada por "Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM)" prevista na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, conforme proposta de estatutos, que a seguir se transcrevem, e tendo em conta a competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de

18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

- b) Aprove a proposta de estatutos referida na alínea anterior;
- c)Competindo à Assembleia Municipal autorizar a integração do Município na referida "Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM)" de harmonia com a alínea m), do n.º 2, do art.º 53.º, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na sua redacção actualizada, submeta a presente proposta de integração a este órgão deliberativo, acompanhada dos respectivos estatutos, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, deste mesmo diploma.

#### ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES

**CAPÍTULO I** 

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

#### Natureza e Composição

- 1. A "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES" é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
- 2. A Comunidade é composta pelos Municípios de Alfândega da Fé, Boticas, Bragança, Chaves, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços, Vila Flor, Vila Pouca de Aguiar, Vimioso e Vinhais.
- 3. A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III Alto Trás-os-Montes).

#### ARTIGO 2.º

#### Denominação

A Comunidade adopta a denominação de "COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE TRÁS-OS-MONTES" e a abreviatura de "CIM-TM".

#### **ARTIGO 3.º**

#### Sede e Delegações

- 1.A Comunidade Intermunicipal terá a sua sede no município que detiver a presidência do Conselho Executivo, a qual será exercida de forma anual e rotativa, por ordem alfabética dos municípios integrantes.
- 2. A sede da Assembleia da Comunidade Intermunicipal fica situada na cidade de Bragança, no Auditório Paulo Quintela, Rua Abílio Beça, n.º 75/77, 5300-011 Bragança.
- 3. A Comunidade Intermunicipal poderá criar delegações noutro qualquer dos municípios associados, mediante deliberação da Assembleia da Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

#### **ARTIGO 4.º**

#### Atribuições

- 1. Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:
- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
  - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.
- 2. A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:
- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
  - b) Rede de equipamentos de saúde;
  - c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais:
  - e) Segurança e protecção civil;
  - f) Mobilidade e transportes;
  - g) Redes de equipamentos públicos;

- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.
- 3. Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.
- 4. Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:
  - a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
  - d) Constituir empresas intermunicipais;
  - e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

#### **ARTIGO 5.º**

#### **Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;
  - c) Participar nos órgãos da Comunidade Intermunicipal;
- d) Exercer os demais poderes e faculdades previstos na lei, nestes estatutos e nos regulamentos internos da Comunidade.

#### ARTIGO 6.º

#### **Deveres dos Municípios Integrantes**

Constituem deveres dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal:

- a) Prestar à Comunidade a colaboração necessária para a realização das suas actividades;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentares respeitantes à Comunidade, bem como os estatutos e as deliberações dos órgãos da mesma;

c) Efectuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 7.º

#### **Impedimento**

Os municípios que constituem a Comunidade Intermunicipal não podem fazer parte de qualquer outra associação de fins múltiplos.

#### **CAPÍTULO II**

Organização e Competências

SECÇÃO I

Disposições Gerais

**ARTIGO 8.º** 

#### Órgãos

- 1. A Comunidade Intermunicipal é constituída pelos seguintes órgãos:
- a) Assembleia Intermunicipal;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Consultivo.

#### ARTIGO 9.º

#### **Mandato**

- 1. Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos locais provenientes dos municípios que dela fazem parte.
- 2. A qualidade de membro dos órgãos da Comunidade é indissociável da qualidade de membro dos órgãos municipais.
- 3. O mandato dos membros dos órgãos da Comunidade terá a duração do mandato municipal, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato no órgão municipal o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Comunidade Intermunicipal.

#### ARTIGO 10.º

#### **Continuidade do Mandato**

Os titulares dos órgãos da Comunidade Intermunicipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

#### ARTIGO 11.º

#### Requisitos das Reuniões

As reuniões dos órgãos da Comunidade apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seusmembros.

#### ARTIGO 12.º

#### Requisitos das Deliberações

- 1. As deliberações dos órgãos da Comunidade são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, excepto as deliberações de alteração dos Estatutos, para as quais é necessária uma maioria qualificada, nos termos do preceituado no artigo 40.º destes estatutos.
  - 2. Em caso de empate o Presidente do órgão tem voto de qualidade.
- 3. As votações assumem, por norma, a forma nominal, salvo quando se realizam eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, casos em que a votação é obrigatoriamente feita por escrutínio secreto.
- 4. Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça por escrutínio secreto.
- 5. As deliberações dos órgãos da Comunidade estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos municipais.

#### ARTIGO 13.º

#### **Deliberações**

As deliberações dos órgãos da Comunidade vinculam os municípios integrantes, não carecendo de ratificação dos órgãos respectivos, desde que a competência para tal esteja estatutária ou legalmente prevista.

#### ARTIGO 14.º

#### Actas

- 1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto da acta ter sido lida e aprovada.
- 2. As actas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efectuada no final da reunião.

#### SECÇÃO II

## Da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal ARTIGO 15.º

#### Natureza e Composição

- 1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Comunidade.
- 2. A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais dos municípios que integram a Comunidade, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
  - a) Três nos municípios até 10 000 eleitores;
  - b) Cinco nos municípios entre 10 001 e 50 000 eleitores;
  - c) Sete nos municípios entre 50 001 e 100 000 eleitores;
  - d) Nove nos municípios com mais de 100 000 eleitores.
- 3. A eleição faz -se pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros das assembleias municipais, eleitos directamente, mediante a apresentação de listas com um número de candidatos não superior ao previsto no artigo anterior e um número igual de suplentes.
- 4. A votação processa-se no âmbito de cada assembleia municipal e os mandatos são atribuídos segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

#### ARTIGO 16.º

#### Mesa

- 1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.
- 3. Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa "ad hoc" para presidir à reunião.
- 4. Enquanto não for eleita a mesa, a mesma é dirigida pelos eleitos mais antigos.

#### **ARTIGO 17.º**

#### Reuniões da Assembleia Intermunicipal

1. A Assembleia Intermunicipal terá anualmente três reuniões ordinárias, sendo a primeira destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, que decorrerá em Novembro,

destinada à aprovação das opções do plano e do orçamento para o ano seguinte.

- 2. A Assembleia Intermunicipal pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa da respectiva mesa ou quando requerida:
- a) Pelo Presidente do Conselho Executivo, em execução de deliberação deste;
  - b) Por um terço dos seus membros.

#### ARTIGO 18.º

#### Competências da Assembleia Intermunicipal

- 1. São competências da Assembleia Intermunicipal:
- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, o mapa de pessoal da Comunidade;
- d) Designar, sob proposta do Conselho Executivo, o auditor externo que verificará as contas anuais, nos casos em que a Comunidade Intermunicipal detenha capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local;
- e) Acompanhar e fiscalizar a actividade do Conselho Executivo, devendo ser apreciada, em cada reunião ordinária, uma informação escrita sobre a actividade da associação, bem como da sua situação financeira;
- f) Acompanhar a actividade da Comunidade Intermunicipal e os respectivos resultados nas empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que a associação detenha alguma participação no capital social ou equiparado;
- g) Aprovar a celebração de protocolos relativos a transferências de atribuições ou tarefas;
- h) Autorizar a Comunidade Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas colectivas, e a constituir empresas intermunicipais;

- i) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- j) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os planos previstos no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- k) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os regulamentos com eficácia externa;
- I) Aprovar a cobrança de impostos municipais pela Comunidade Intermunicipal, na sequência da deliberação das assembleias municipais de todos os municípios associados, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- m) Aprovar ou autorizar, sob proposta do Conselho Executivo, a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- n) Deliberar, sob proposta do Conselho Executivo, sobre a forma de imputação aos municípios associados das despesas com pessoal, nos termos do artigo 22.º, e dos encargos com o endividamento, nos termos do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto;
- o) Designar e exonerar, sob proposta do Conselho Executivo, o secretário executivo e fixar a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas;
- p) Nomear o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sob proposta do Conselho Executivo, nos mesmos termos que estão previstos no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
- q) Fixar anualmente as contribuições dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal;
- r) Fixar anualmente, sob proposta do Conselho Executivo, as taxas pela prestação concreta de um serviço público local pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da associação de municípios, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro:
  - s) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
  - t) Aprovar e alterar os estatutos;
- u) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da Comunidade;

v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

#### ARTIGO 19.º

#### Competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal

- 1. São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:
- a) Dirigir os trabalhos da assembleia;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia:
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela assembleia.

#### SECÇÃO III

#### Do Conselho Executivo

#### ARTIGO 20.º

#### Natureza e Composição

O Conselho Executivo é o órgão de direcção da Comunidade Intermunicipal e é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais de cada um dos municípios integrantes, os quais elegem, de entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

#### ARTIGO 21.º

#### Competências do Conselho Executivo

- 1. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito da organização e funcionamento:
- a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Intermunicipal;
  - b) Dirigir os serviços técnicos e administrativos;
- c) Propor à Assembleia Intermunicipal o regulamento de organização e de funcionamento dos serviços;
- d) Propor à Assembleia Intermunicipal a designação do secretário executivo e a respectiva remuneração, de acordo com as funções exercidas, bem como a sua exoneração;

- e) Designar os representantes da Comunidade Intermunicipal em quaisquer entidades ou órgãos previstos na lei, designadamente os previstos no modelo de governação do QREN, e nas entidades e empresas do sector público de âmbito intermunicipal;
- f) Executar as opções do plano e o orçamento, bem como aprovar as suas alterações;
- g) Propor à Assembleia Intermunicipal a cobrança dos impostos municipais e assegurar a respectiva arrecadação;
- h) Apresentar à Assembleia Intermunicipal o pedido de autorização de contratação de empréstimo devidamente instruído;
- i) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas da Comunidade Intermunicipal;
- j) Apresentar à Assembleia Intermunicipal a proposta de designação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, de acordo com o n.º 2 do artigo 48.º e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ou diploma que a substitua;
- k) Propor à Assembleia Intermunicipal as propostas de associação com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativo, a criação ou participação noutras pessoas colectivas, e a constituição de empresas intermunicipais;
- I) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 2. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento:
- a) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Intermunicipal as opções do plano, a proposta de orçamento e as respectivas revisões;
- b) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Intermunicipal;
- c) Propor ao Governo os planos, os projectos e os programas de investimento e desenvolvimento de alcance supramunicipal;

- d) Elaborar e monitorizar os instrumentos de planeamento, ao nível do ambiente, do desenvolvimento regional, da protecção civil e de mobilidade e transportes;
  - e) Elaborar os planos intermunicipais de ordenamento do território;
- f) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos, através de programas, projectos e demais iniciativas:
  - g) Apresentar programas de modernização administrativa;
- h) Desenvolver projectos de formação dos recursos humanos dos municípios e da Comunidade Intermunicipal;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 3. Compete ao Conselho Executivo, no âmbito consultivo, emitir os pareceres que lhe sejam solicitados pelo Governo relativamente a instrumentos ou investimentos, da responsabilidade de organismos da administração central, com impacte supramunicipal.
- 4. Sem prejuízo dos poderes de ratificação do Governo, compete ao Conselho Executivo, no âmbito da gestão territorial, a elaboração de planos intermunicipais de ordenamento do território.

#### ARTIGO 22.º

#### Competências do Presidente do Conselho Executivo

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Executivo:
- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do Conselho e coordenar a respectiva actividade;
- c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação do Conselho Executivo;
  - d) Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nos termos da lei;
- e) Assinar e visar a correspondência do conselho com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
  - f) Representar a Comunidade Intermunicipal em juízo ou fora dele;

- g) Remeter ao Tribunal de Contas os documentos que careçam da respectiva apreciação, sem prejuízo da alínea i) do n.º 1 do artigo 21.º dos presentes estatutos;
- h) Exercer os demais poderes estabelecidos por lei ou por deliberação do Conselho Executivo.
- 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar ou subdelegar o exercício das suas competências nos demais membros deste órgão ou no Secretário Executivo.
- 3. A todos os membros do Conselho Executivo compete coadjuvar o Presidente na sua acção.

#### ARTIGO 23.º

#### Reuniões do Conselho Executivo

- 1. O Conselho Executivo terá pelo menos uma reunião ordinária mensal e as extraordinárias que o Presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2. A reunião extraordinária é marcada com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita dirigida aos membros do Conselho Executivo.

#### **SECÇÃO IV**

## Do Conselho Consultivo da Comunidade Intermunicipal ARTIGO 24.º

#### Natureza e Composição

- 1. O Conselho tem natureza consultiva e a composição prevista no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos.
- 2. A designação dos membros do Conselho, as suas competências e o seu funcionamento constam de regulamento a aprovar pelo Conselho Executivo.
- 3. O Conselho Consultivo é integrado por representantes dos serviços públicos regionais do Estado e dos interesses económicos, sociais e culturais da área de intervenção da Comunidade Intermunicipal.

CAPÍTULO III

Estrutura e funcionamento

ARTIGO 25.º

Secretário Executivo

- 1. O Conselho Executivo pode propor à Assembleia Intermunicipal a designação de um Secretário Executivo para a gestão corrente dos assuntos da Comunidade Intermunicipal e a direcção dos serviços dela dependentes, cujas funções são exercidas durante o período do mandato dos órgãos da Comunidade Intermunicipal, sem prejuízo da sua exoneração a todo o tempo.
- 2. O Presidente do Conselho Executivo pode delegar as suas competências no Secretário Executivo, devendo estas ficar expressamente descritas no despacho de delegação.
- 3. A remuneração do Secretário Executivo é fixada, mediante proposta do Conselho Executivo, pela Assembleia Intermunicipal, de acordo com as funções exercidas, tendo como limite a remuneração de director municipal.
- 4. O Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Conselho Executivo e na Assembleia Intermunicipal, sem direito de voto.
- 5. As funções de Secretário Executivo, quando este for portador de vínculo público, podem ser exercidas em comissão de serviço, com os efeitos legais daí decorrentes.

#### ARTIGO 26.º

#### Serviços de Apoio Técnico e Administrativo

- 1. A Comunidade Intermunicipal é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo, vocacionados para recolher e sistematizar a informação e para elaborar os estudos necessários à preparação das decisões ou deliberações.
- 2. A natureza, a estrutura e o funcionamento dos serviços previstos no número anterior são definidos em regulamento aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

#### ARTIGO 27.º

#### Regime de pessoal

- 1. A Comunidade Intermunicipal dispõe de um Mapa de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2. O Mapa de pessoal é preenchido através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de funcionários oriundos dos quadros de pessoal dos Municípios integrantes de associações de municípios, de assembleias distritais da respectiva área geográfica ou de serviços da administração directa ou indirecta do Estado.

- Os instrumentos de mobilidade geral previstos para os funcionários da administração local não estão sujeitos aos limites de duração legalmente previstos.
- 4. Sempre que o recurso aos instrumentos de mobilidade referidos no número dois não permitir o preenchimento das necessidades permanentes da Comunidade Intermunicipal, as admissões ficam sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

#### ARTIGO 28.º

#### **Encargos com o Pessoal**

As despesas efectuadas com o pessoal da Comunidade Intermunicipal relevam para efeitos do limite estabelecido na lei para as despesas com pessoal do quadro dos Municípios associados, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Da Gestão Financeira e Orçamental

ARTIGO 29.º

#### Ano Económico

O ano económico corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO 30.º

#### Regime de Contabilidade

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

#### **ARTIGO 31.º**

#### **Opções do Plano e Orçamento**

- 1. As opções do plano e o orçamento da Comunidade Intermunicipal são elaborados pelo Conselho Executivo e submetidos à aprovação da Assembleia Intermunicipal, para efeitos do preceituado no artigo 15.º destes Estatutos.
- 2. As opções do plano e o orçamento são remetidos pelo Conselho Executivo às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para seu conhecimento, no prazo de um mês após a sua aprovação.

#### ARTIGO 32.º

#### Documentos de Prestação de Contas

1. O Conselho Executivo elabora, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e apresenta à Assembleia Intermunicipal, no decurso do mês de

Março do ano seguinte, os documentos de prestação de contas, devendo esta deliberar sobre eles no prazo de trinta dias a contar da data da sua recepção.

2. No relatório de gestão, o Conselho Executivo expõe e justifica a acção desenvolvida, demonstra a regularidade orçamental da efectivação das despesas, discrimina os financiamentos obtidos através do mapa de origem e aplicação de fundos e presta todos os esclarecimentos necessários à interpretação das contas apresentadas.

#### ARTIGO 33.º

#### **Auditoria Externa das Contas**

- 1. As contas anuais da Comunidade Intermunicipal, quando detentora de participações de capital social em fundações ou entidades do sector empresarial local, são verificadas por um auditor externo, designado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.
- 2. As funções a exercer e os actos a praticar pelo auditor externo para a revisão legal das contas da Comunidade Intermunicipal são os constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

#### **ARTIGO 34.º**

#### Apreciação e Julgamento das Contas

- 1. As contas da Comunidade Intermunicipal estão sujeitas a apreciação e julgamento pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva lei de organização e processo.
- 2. Para efeitos do número anterior, devem as mesmas ser enviadas pelo Conselho Executivo ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as Autarquias Locais.
- 3. As contas são ainda enviadas às Assembleias Municipais dos Municípios associados, para conhecimento destas, no prazo de um mês após a deliberação de apreciação e votação pela Assembleia Intermunicipal.

#### ARTIGO 35.º

#### Património e Finanças

- 1. A Comunidade Intermunicipal tem património e finanças próprios.
- 2. O património da Comunidade Intermunicipal é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título.

- 3. Os bens transferidos pelos Municípios para a Comunidade Intermunicipal são objecto de inventário, a constar de acta de acordo mútuo, subscrita pelas partes interessadas, com menção das actividades a que ficam afectos.
- 4. Os bens e direitos afectos pelos Municípios associados à Comunidade Intermunicipal são transferidos a título gratuito e ficam isentos, por parte dos Municípios, de encargos de qualquer natureza.
  - 5. São receitas da Comunidade Intermunicipal:
- a) As transferências do Orçamento do Estado, correspondentes a 0,5 % da transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro corrente prevista para o conjunto dos Municípios da NUT III Alto Trás-os-Montes, com o limite anual máximo de variação de 5 %;
  - b) O produto das contribuições dos Municípios associados;
- c) As transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- d) As transferências resultantes de contratualização com a administração central e outras entidades públicas ou privadas;
- e) Os montantes de co-financiamentos comunitários que lhe sejam atribuídos:
- f) As dotações, subsídios ou comparticipações de que venham a beneficiar;
- g) As taxas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público ou privado da Comunidade Intermunicipal, ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da Comunidade Intermunicipal, nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro;
  - h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos;
- i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles;
- j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro acto jurídico;
  - k) O produto de empréstimos;
  - I) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

6. Constituem despesas da Comunidade Intermunicipal os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confiadas.

#### ARTIGO 36.º

#### **Contribuições Financeiras**

- 1. As transferências das contribuições financeiras dos Municípios associados são fixadas pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.
- 2. As contribuições financeiras dos Municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da Comunidade Intermunicipal, constituindose os Municípios em mora quando não seja efectuada a transferência no prazo fixado pelo Conselho Executivo.

#### ARTIGO 37.º

#### **Endividamento**

- 1. A Comunidade Intermunicipal pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito e celebrar contratos de locação financeira, em termos idênticos ao dos municípios.
- 2. Os empréstimos contraídos pela Comunidade Intermunicipal e os contratos de locação financeira por ela celebrados relevam para os limites da capacidade de endividamento dos Municípios associados, de acordo com o critério de aprovado pela Assembleia Intermunicipal quanto à imputação dos encargos aos Municípios associados, a qual carece de acordo das Assembleias Municipais respectivas.
- 3. Os Municípios são subsidiariamente responsáveis pelo pagamento das dívidas contraídas pela Comunidade Intermunicipal, na proporção da população residente.
- 4. A Comunidade Intermunicipal não pode contrair empréstimos a favor de qualquer dos municípios associados, nem conceder empréstimos a entidades públicas ou privadas, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- 5. É vedado ainda à Comunidade Intermunicipal a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos.

#### ARTIGO 38.º

#### Cooperação Financeira

A Comunidade Intermunicipal pode também beneficiar dos sistemas e programas específicos, legalmente previstos, de apoio financeiro aos municípios, nomeadamente no quadro de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.

#### ARTIGO 39.º

#### Isenções Fiscais

A Comunidade Intermunicipal beneficia das isenções fiscais previstas na lei para as autarquias locais.

#### **CAPÍTULO V**

Disposições Finais

ARTIGO 40.º

#### Alterações Estatutárias

- 1. Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Executivo.
- 2. A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria de dois terços dos membros presentes na reunião e a alteração aprovada pelas assembleias municipais da maioria absoluta dos Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal.

#### ARTIGO 41.º

#### Reacção Contenciosa

As deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal e decisões dos respectivos titulares são susceptíveis de reacção contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais.

#### ARTIGO 42.º

#### Adesão de Novos Municípios

- 1. A adesão de novos Municípios Integrantes da NUT III Alto de Trás-os-Montes em momento posterior à criação da Comunidade Intermunicipal, não depende do consentimento dos restantes municípios.
- 2. A adesão concretiza-se com a comunicação escrita ao Conselho Executivo por parte do Município aderente, acompanhada de fotocópia das deliberações dos respectivos órgãos municipais.

#### ARTIGO 43.º

#### Extinção da Comunidade Intermunicipal

A Comunidade Intermunicipal extingue-se pela sua fusão com outra ou outras Comunidades Intermunicipais.

#### ARTIGO 44.º

#### Fusão

- 1. A Comunidade Intermunicipal pode fundir-se com outra ou outras Comunidades Intermunicipais, dependendo a respectiva fusão da observância dos requisitos exigidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
- 2. A fusão determina a transferência global do património das Comunidades preexistentes para a nova associação com todos os direitos e obrigações.
- 3. A decisão de fusão pode ser revogada nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto.
- 4. Ao pessoal das comunidades preexistentes é aplicável, conforme o respectivo regime jurídico, a legislação respeitante ao regime de mobilidade geral ou o regime do contrato individual de trabalho.

#### ARTIGO 45.º

#### Regime subsidiário

O funcionamento da Comunidade Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto e nos presentes estatutos, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade:

- a) Aprovar a proposta de Estatutos da Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes;
- b) Aprovar a integração do Município de Bragança na Associação de Municípios de Fins Múltiplos designada por "Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM)", prevista na Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, tendo em conta a competência prevista na alínea j) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Solicitar, nos termos da alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, autorização à Assembleia Municipal, a integração do Município de Bragança na

"Comunidade Intermunicipal de Trás-os-Montes (CIM-TM)", acompanhada dos respectivos estatutos, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º, deste mesmo diploma."

#### **DIVISÃO FINANCEIRA**

## PONTO 8 - ORÇAMENTO MUNICIPAL 2009 - ANÁLISE DA PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Pelo Sr. Presidente foi feita uma apresentação sucinta da previsão das Receitas e Despesas Municipais para o ano 2009, por unidade orgânica, bem como os critérios subjacentes à sua elaboração.

# PONTO 9 - DÉCIMA SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZ, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DEZ E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO NOVE

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a décima segunda modificação; a décima alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 309 400,00 euros e reforços de igual valor; a décima alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 196 340,00 euros e reforços no valor de 61 400,00 euros; e a nona alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 115 000,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, com os votos a favor dos Srs., Presidente, Eng.º António Jorge Nunes, e Vereadores, Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, Dr.ª Maria de Fátima Gomes Fernandes, Dr.ª Isabel Maria Lopes, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Prof. António José Cepeda e Dr.ª Maria Idalina Alves de Brito, aprová-las.

#### PONTO 10 - TRANSFERÊNCIAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA

De acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "é competência da Câmara Municipal deliberar sobre os apoios às Freguesias". Assim, pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

Junta de Freguesia de Babe, que solicita um apoio financeiro no valor de 3 120,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para execução colocação de 40 caixas de contadores de água, ao preço unitário de 65,00 €+ IVA, conforme informação anexa do Divisão de Saneamento Básico;

Junta de Freguesia de Mós, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para obras de adaptação do edifício da Ex-EB1 de Paçó a Centro de Convívio. De salientar que o edifício em causa, foi cedido àquela Junta de Freguesia, pela Autarquia, por Protocolo de Colaboração, aprovado em Reunião de Câmara de 26 de Abril de 2004;

Junta de Freguesia de Parada, que solicita um apoio financeiro no valor de 45 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, para execução de 4 300,37m2 de calcetamento de diversas ruas na Freguesia, sendo 2 606,18m2 na aldeia de Paredes e 1 694,89m2 na aldeia de Parada. De referir que o valor da adjudicação foi de 65 473,13 €, tendo a Junta de Freguesia de Parada disponibilizado o montante de 20 000,00 €;

Junta de Freguesia de Rebordaínhos, que solicita um apoio financeiro no valor de 12 000,00 €, para investimento na Freguesia, concretamente, execução de obras de calcetamento do Adro da Igreja Matriz e de remodelação do cemitério da aldeia de Rebordaínhos.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, as referidas transferências.

#### PONTO 11 - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 da artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que refere "compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra", pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foram presentes, depois de verificados pela Divisão Financeira e validados pelo Sr. Presidente, os seguintes pedidos:

ASCUDT – Associação Sócio-Cultural dos Deficientes de Trás-os-Montes, que solicita um apoio financeiro no valor de 15 000,00 €, no âmbito do protocolo estabelecido com a Autarquia, para reformulação de projecto de arquitectura de especialidades, relativo à construção de um Lar Residencial e uma Residência Autónoma, futuros equipamentos sociais da Instituição;

Paróquia de S. João Baptista de Fontes de Transbaceiro, que solicita um apoio financeiro no valor de 20 000,00 €, para execução de obras de restauro e reabilitação da Igreja Matriz da Paróquia de S. João Baptista, aldeia de Fontes de Transbaceiro, Freguesia do Parâmio. De salientar que o edifício não sofre intervenções desde o ano de 1959, encontrando-se, actualmente, a necessitar de obras urgentes, que possa reabilitar não só o Adro, como paredes, granitos e madeiras, do referido templo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os referidos subsídios.

#### PONTO 12 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO RÉGIA-DOURO PARK - PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - RATIFICAÇÃO DO ACTO PRATICADO PELO EXMO. PRESIDENTE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação:

"Considerando que foi marcada a celebração da Escritura de Constituição da "Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia", para as 17:00 horas do dia 29 de Outubro do corrente ano e tendo em conta que o Município de Vila Real, apenas informou o Município de Bragança, naquela data, de que subscreve 72 unidades de participação na referida Associação, a que corresponde o valor de 36.000,00 euros;

Considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, procedeuse à emissão da seguinte declaração, praticando, assim, um acto da competência da Câmara Municipal de Bragança, acto este que fica sujeito à ratificação, por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após esta prática, conforme previsto no n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

#### "DECLARAÇÃO

António Jorge Nunes, Engenheiro Civil e Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Município com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, com Sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 506 215 547, declara que a Câmara Municipal de Bragança, aprova os valores de participação ainda não

conhecidos à data da deliberação desta Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada a 11 de Agosto de 2008, na "Associação para o Desenvolvimento do Régia-Douro Park – Parque de Ciência e Tecnologia", em que o Município de Vila Real subscreve 72 unidades de participação, correspondendo a 36.000,00 euros e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, subscreve 10 unidades de participação, correspondendo a 5.000,00 euros."

Deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

PONTO 13 - CONTRATO DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE UM EDIFÍCIO MUNICIPAL, SITO NA CIDADELA, RUA D. CARLOS I E RUA DUQUE D. TEODÓSIO I, N.º 171, EM BRAGANÇA À "ACADEMIA IBÉRICA DA MÁSCARA"

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

"Considerando que o edifício, designado de prédio urbano destinado a habitação, composto por rés-do-chão e primeiro andar, sito na Cidadela - Rua D. Carlos I e Rua Duque D. Teodósio I, n.º 171, em Bragança, com uma superfície coberta de 34 m2, a confrontar de Norte com Guilherme Garcia, Sul e Nascente com Rua Pública e Poente com António Manuel Coelho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 57 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 5 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 31 040,00 euros a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;

Considerando que se trata de um Edifício afecto ao domínio privado do Município de Bragança, adquirido por Escritura de Permuta em 12.12.1984 a Victor Augusto Pires, pelo montante de 2 493,99 € (500.000\$00) como casa destinada a habitação e que o mesmo actualmente reúne a localização adequada para aí ser instalada a Sede da Associação "Academia Ibérica da Máscara";

Considerando que a Câmara Municipal de Bragança, vem prosseguindo uma política de apoio às colectividades e instituições particulares, públicas e cooperativas que, na área do Município, vêm desenvolvendo actividades e objectivos tendentes à promoção de actividades de carácter científico, cultural

e social, ou seja, actividades de reconhecido interesse público;

Considerando que a "Academia Ibérica da Máscara", é uma associação que prossegue a afirmação da Máscara como elemento cultural diferenciador das regiões de Bragança e Zamora, na península ibérica e a nível internacional, protegendo e defendendo a máscara como símbolo da identidade regional, promovendo os rituais de mascarados;

Neste sentido e nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proponho à Exma. Câmara que, o edifício em apreço seja entregue à Associação "Academia Ibérica da Máscara", através da celebração de um Contrato de Comodato, entre o Município de Bragança e a referida Associação, nos seguintes termos:

#### "CONTRATO DE COMODATO

#### **CONTRAENTES:**

**PRIMEIRO:** Município de Bragança, Pessoa Colectiva de Direito Público número 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, em Bragança, representado pelo Eng.<sup>9</sup> António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, conforme poderes que lhe foram conferidos por lei;

**SEGUNDO:** Associação "Academia Ibérica da Máscara", Pessoa Colectiva número P508 349 621, com sede em Bragança, representada pelo Prof. Luís Manuel Leitão Canotilho, na qualidade de Presidente da Direcção;

Considerando que o edifício, designado de prédio urbano destinado a habitação, composto por rés-do-chão e primeiro andar, sito na Cidadela - Rua D. Carlos I e Rua Duque D. Teodósio I, n.º 171, em Bragança, com uma superfície coberta de 34 m2, a confrontar de Norte com Guilherme Garcia, Sul e Nascente com Rua Pública e Poente com António Manuel Coelho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 57 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 5 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 31 040,00 euros a que se atribui igual valor, é propriedade deste Município;

Pelo presente contrato o Primeiro contraente, Município de Bragança, entrega ao segundo contraente um edifício do domínio privado do Município

de Bragança, designado de prédio urbano, composto por rés-do-chão e primeiro andar, sito na Cidadela - Rua D. Carlos I e Rua Duque D. Teodósio I, n.º 171, em Bragança, com uma superfície coberta de 34 m2, a confrontar de Norte com Guilherme Garcia, Sul e Nascente com Rua Pública e Poente com António Manuel Coelho, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Santa Maria, sob artigo número 57 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 5 da mesma Freguesia, a favor do Município de Bragança, com o valor patrimonial de actual de 31.040,00 euros a que se atribui igual valor, para o exercício da afirmação da Máscara como elemento cultural diferenciador das regiões de Bragança e Zamora, na península ibérica e a nível internacional, protegendo e defendendo a máscara como símbolo da identidade regional, promovendo os rituais de mascarados, subordinando-se tal entrega nos termos e condições das cláusulas seguintes:

#### Cláusula primeira

O primeiro contraente, reconhece interesse municipal na entrega do Edifício acima referenciado, propriedade deste Município, para o exercício do objecto e instalação da Sede da Associação.

#### Cláusula segunda

- 1. Como contrapartida da entrega do Edifício, deverá a Associação comprometer-se a desenvolver a sua actividade em consonância com o previsto pelos respectivos estatutos.
  - 2. A entrega do Edifício é a título gratuito.

#### Cláusula terceira

- 1. Qualquer obra ou benfeitoria a levar a cabo pela Associação deverá ter autorização por escrito da Câmara Municipal de Bragança, as quais ficarão a pertencer ao edifício em que se integram, sem que Associação possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.
- 2. A Associação obriga-se ao pagamento das despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam a adequada funcionalidade do edifício, como são as de luz, água, telefone, internet e limpeza.

#### Cláusula quarta

O prazo acordado pelo presente contrato de comodato é de 20 anos, podendo ser prorrogado por acordo de ambos os contraentes.

#### Cláusula quinta

O primeiro contraente pode ainda, fazer cessar unilateralmente o presente contrato, em qualquer momento, quando assim o exijam razões de interesse público.

#### Cláusula sexta

O terminus do prazo do presente contrato, ou o incumprimento de qualquer das cláusulas por parte da Associação, ou ainda a extinção desta, implica a imediata reversão, para este Município do edifício supra identificado, bem como toda a construção e benfeitorias que tenham sido realizadas, sem que a Associação tenha direito a qualquer indemnização.

#### Cláusula sétima

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente contrato, quando respeite a qualquer das cláusulas considerar-se-á automaticamente integrada no primeiro texto contratual, em alteração ou substituição da cláusula assim alterada.

No omisso regem as disposições legais relativas ao contrato de comodato, constantes dos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Contrato de Comodato a celebrar entre o Município de Bragança e Associação "Academia Ibérica da Máscara".

# PONTO 14 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO DIREITO AO USO PRIVATIVO DO QUIOSQUE N.º 2, SITO NO CORREDOR VERDE DO FERVENÇA

Pela Divisão Financeira foi presente o pedido de autorização de transferência do direito ao uso privativo do Quiosque n.º 2, sito no Corredor Verde do Fervença, de Jorge Jaime Fernandes para Armando de Jesus Teixeira, na qualidade de Gerente da Firma Montezinho Aventura — Empresa de Animação Turística, Unipessoal, Lda, acompanhado de informação prestada pela Secção de Taxas, Licenças, Contra-ordenações, Execuções-Fiscais e Metrologia, que a seguir se transcreve:

"1. O uso privativo do quiosque supra referido, foi adjudicado a Jorge Jaime Fernandes, por arrematação em hasta pública, efectuada no dia 06.05.2003, adjudicado em reunião desta Câmara Municipal de 12.05.2003, nas condições aprovadas em reunião de Câmara de 24.03.2003.

- 2. As Condições Gerais estipulam no ponto 5 Contratos designadamente no ponto 5.1 que a concessão do direito ao uso privativo do quiosque dispensa a realização de contrato escrito, bastando para prova desse direito, a deliberação da Câmara Municipal nesse sentido.
- 2.1 Resulta da deliberação de Câmara Municipal de 12.05.2003, a adjudicação a Jorge Jaime Fernandes da concessão de uso privativo do quiosque n.º 2 sito na Zona de Intervenção do Corredor Verde do Fervença.
- 3. Na qualidade de adjudicatário o Sr. Jorge Jaime Fernandes pretende agora que se autorize a transferência do dito Quiosque para o Sr. Armando de Jesus Neiva Teixeira, na qualidade de gerente da firma, Montesinho Aventura Empresa de Animação Turística, Unipessoal, Lda.
- 3.1 Em análise às Condições Gerais, constata-se que são omissas relativamente à possibilidade da transferência do dito Quiosque.
- 4. É de referir que em 14.07.2003, foi autorizado o trespasse da Concessão do Quiosque n.º 1.

Assim, salvo melhor e fundamentada opinião, propõe-se o deferimento do trespasse de concessão do direito ao uso privativo do Quiosque n.º 2 apresentado pelo concessionário Jorge Jaime Fernandes ao novo concessionário Sr. Armando de Jesus Neiva Teixeira, na qualidade de gerente da firma Montesinho Aventura Empresa de Animação Turística, Unipessoal, Lda., que irá suceder e dar cumprimento a todos os direitos e obrigações decorrentes das Condições Gerais — Normas de concessão de uso privativo dos Quiosques 1 e 2 na Zona de Intervenção do Corredor Verde do Fervença — aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal, em 24.03.2003, com o indispensável consentimento da Câmara Municipal, como concedente.

A haver deferimento do trespasse de concessão do direito ao uso privativo do Quiosque n.º 2, deverá ser pelo período de tempo que ainda falta até ao termo da concessão, que termina em 06.05.2009."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão Financeira.

#### PONTO 15 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 07 de Novembro de 2008, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 223 287,90 €.

Em Operações Não Orçamentais: 1 227 789,58 €.

Tomado conhecimento.

#### DEPARTAMENTO SÓCIO CULTURAL

## PONTO 16 - ACÇÃO SOCIAL - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DIVÍDA DE ÁGUA:

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentado, para aprovação, um plano de pagamento faseado para regularização de divida de água:

Os requerentes, Amadeu Correia, com 54 anos e a sua mulher, Maria Barreira, com 42 anos de idade recorreram ao Serviço de Habitação e Acção Social da Câmara Municipal de Bragança, a fim de serem apoiados relativamente a uma dívida de consumos de água (289,74 €) contraída junto da Divisão de Saneamento Básico – Departamento de Serviços Municipais desta Câmara Municipal.

Considerando a dívida apresentada foi negociado com este agregado, um plano de pagamento. O mesmo consiste no pagamento de 32,19 € mensais durante um período de 9 meses (Novembro de 2008 a Julho de 2009), até serem liquidados os 289,74 € referenciados.

Face ao exposto, e atendendo à sua situação económica, vulnerabilidade social e ao facto de não apresentarem qualquer suporte familiar, somos de parecer favorável quanto ao pagamento faseado, em conformidade com o artigo 4.º, n.º 5, previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, aprovado pela Câmara Municipal de Bragança."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

## PONTO 17 - ACÇÃO SOCIAL - APOIO ECONÓMICO A FAMÍLIA CARENCIADA:

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

"O SHAS teve conhecimento do incêndio que deflagrou no dia 16 de Outubro de 2008, numa roulotte, sita na Carreira de Tiro, em Bragança, pertença de Susana Pinheiro, uma jovem de 22 anos e mãe de uma criança de 2 meses de idade.

A jovem lesada é carenciada, sendo beneficiária da prestação do Rendimento Social de Inserção.

Face ao exposto, e atendendo à precariedade económica deste agregado, e ao facto da sua situação habitacional ainda não estar resolvida, somos de parecer favorável quanto à atribuição de um apoio económico, no valor de 1 000,00 €, a serem pagos directamente à lesada – Susana Pinheiro, para ajuda na aquisição de uma outra roulotte, em conformidade com o artigo 5.º n.º 1.3, "Apoio orientado noutros domínios, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas", previsto no Aviso n.º 4113/2002 – II Série, de 17 de Maio – Regulamento Municipal Relativo à Prestação de Serviços e Apoio Estratos Sociais Desfavorecidos."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

#### PONTO 18 - PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE RENDA:

Pelo Departamento Sócio Cultural foi apresentado, para aprovação, um plano de regularização de divida de renda:

"O SHAS solicita a aprovação de um plano de regularização de dívida de rendas relativas ao processo da ex-inquilina Belmira Ascensão Vaz Lopes Gorgueira, que residiu no Bairro Social da Mãe d'Água, Bloco B, Entrada 5, 2.º Esq.º, após acordo recentemente conseguido com uma familiar sua representante.

Este pedido decorre das várias diligências desenvolvidas pelo SHAS no sentido de proceder à recuperação do valor global de dívidas de renda acumuladas no período compreendido entre 1997 e 2007, bem como face à solicitação da familiar supra-referida em proceder à resolução amigável destas dívidas pendentes.

Desta forma, propõe-se para aprovação um dos seguintes planos de regularização da referida dívida de rendas aplicáveis a dois cenários distintos:

Cenário 1: Regularização de dívida para 24 meses x 65,00 €, para um total de dívida sem juros de 1 556,30 €.

Cenário 2: Regularização de dívida para 36 meses x 72,00 €, para um total de dívida com juros de 2 568,29 €.

O parecer do SHAS é favorável ao perdão de dívida de juros dada a manifesta vontade da familiar referenciada em resolver um problema grave de acumulação de dívidas de renda de uma ex-inquilina que já não reside no país e se encontra com problemas graves de saúde.

Este pedido deve ser aprovado em conformidade com o artigo 4.º, n.º 5 previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças aprovado pela Câmara Municipal de Bragança."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Cenário 1, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

# PONTO 19 - PESSOAL AUXILIAR PARA A COMPONENTE DE APOIO À FAMILIA NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR ANO LECTIVO 2008/2009:

Pelo Departamento Sócio Cultural foi presente a seguinte informação:

"Considerando que é necessário para o bom funcionamento do programa de generalização de refeições — componente de apoio à família entre as 15:00 e as 17:30 horas, em alguns estabelecimentos do ensino préescolar, um número mínimo de auxiliares que assegurem esse apoio, solicitase autorização para a contratação, através das Juntas de Freguesia de Parada, Rebordãos e Santa Comba de Rossas, para as quais será transferida a verba correspondente à contratação, do seguinte pessoal auxiliar:

Estabelecimento de Ensino	Componente de apoio à família	Nº Auxiliares	Nº Horas/dia	Preço/Hora	Previsão de dias lectivos	Previsão Despesa anual
					iectivos	ailuai
Jardim de Infância de Parada		2	2:30	8€	176	7.040,00€
Jardim de Infância de Rebordãos		2	2:30	8€	176	7.040,00€
Jardim de Infância de S. C. Rossas		2	2:30	8€	176	7.040,00€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

### PONTO 20 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO DA JUNTA DE FREGUESIA DE SALSAS PARA PAGAMENTO DAS AUXILIARES DE ACÇÃO EDUCATIVA, PARA APOIO NO JARDIM DE INFÂNCIA DE SALSAS

Pela Directora do Departamento Sócio Cultural foi presente a informação que a seguir se transcreve:

"Após a recepção do ofício da Junta de Freguesia de Salsas, recebido nestes serviços em 1 de Outubro de 2008, informamos V. Ex.ª do seguinte:

O adequado funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar do Concelho de Bragança exige a presença de uma auxiliar de acção educativa, acompanhando e vigiando as crianças e apoiando as actividades lectivas. No caso particular da freguesia de Salsas necessita, de uma a tempo inteiro.

Tal como se verificou nos anos lectivos anteriores e por não haver auxiliar do Agrupamento, o Departamento Sócio Cultural recebeu as solicitações das juntas de freguesia com os jardins-de-infância, assumindo assim os custos relativos às funcionárias auxiliares. Desta forma, é de propor que seja efectuada uma transferência de verba para a respectiva Junta de Freguesia, colmatando o valor dispendido por esta neste domínio específico.

O valor total estimado para a Junta de Freguesia de Salsas é de 12.808,24€

A Junta de Freguesia de Salsas solicita, também, a atribuição de um subsídio para o aquecimento dos Espaços utilizados pelos alunos da EB1 de Salsas e Jardim de Infância.

Reportando-nos à verba dispendida pela Junta de Freguesia de Salsas no ano lectivo 2007/2008, será de atribuir uma verba de 3 200,00€/ano.

Assim, de acordo com os cálculos realizados pelos serviços, e tendo por base o valor da contratação e encargos assumidos pela Junta de Freguesia, propõem-se as verbas constantes no quadro seguinte:

1 Auxiliar a tempo inteiro	Correspondente a 11 meses
Vencimento	176 dias / aulas X 7h/d X 5€/h =35€
	6.160,00€
Subs. Férias + Natal	
	1.120,00€
Descontos Seg. Social	6.160,00€ X 20,6%
	1.268,96€
Seguro funcionária	
	250,00€
Aumen. venc.	
Janeiro/2009	100,00€

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência do valor de 12 808,24 €, de acordo com a informação do Departamento Sócio Cultural.

#### **DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**

### DIVISÃO DE OBRAS

### PONTO 21 - CENTRO ESCOLAR DA SÉ - Adjudicação definitiva.

Pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente a seguinte informação:

"Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 29 de Agosto de 2008, deliberou, a abertura de um "Concurso Público", nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro

Em anexo à presente informação constam:

- O "Relatório Preliminar", a que se refere o artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que integra entre outros, a referida informação proposta, o anúncio, o programa de procedimento, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;
- O "Relatório final" elaborado nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Assim e considerando que:

- Nos termos do disposto, no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a decisão de contratar e decisão de autorização da despesa, cabe ao órgão competente para autorizar a despesa;
- O concurso público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;
- Foi dado cumprimento ao disposto no artigo147.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- Nos termos do disposto no artigo 94.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, é exigida a celebração de contrato escrito;
- Nos termos do disposto no artigo 98.º, do referido Código, a minuta do contrato será apresentada para aprovação após a prestação da caução.

#### Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a adjudicação da presente empreitada à firma, Habimarante, Sociedade de Construções, SA,

pelo valor de 2 349 452,68 € (dois milhões trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

De acordo com o que estabelece o ponto 15.1 do programa de procedimento e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser-lhe solicitada a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 117 474,63 € (cento e dezassete mil quatrocentos e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos).

Mais se informa que, a competência para a adjudicação definitiva, é da Exma. Câmara Municipal."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação definitiva, da empreitada à firma, Habimarante, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 2 349 452,68 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

# PONTO 22 – LOTEAMENTO DE VALE CHURIDO – INFRA-ESTRUTURAS AINDA NÃO REALIZADAS PELO LOTEADOR PREVISTAS EM ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/91

Pela Divisão de Obras foi presente a Acta, elaborada pelo Júri, nomeado para o efeito, e que a seguir se transcreve:

"Aos quatro dias do mês de Novembro de dois mil e oito, pelas catorze horas e trinta minutos reuniu o Júri nomeado para o efeito em Reunião de Câmara de 08 de Setembro de 2008, composta pelo Sr. Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, como Presidente e como membros efectivos, Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão e Eng.º José Manuel da Silva Marques.

Pelo Presidente do Júri foi dado início ao acto, identificando o procedimento através da referência ao respectivo anúncio.

Em seguida, verificou-se que nenhuma das empresas convidadas apresentou proposta.

Analisado o processo verifica-se que a empresa convidada SINOP – António Moreira dos Santos, SA, apresentou um ofício no qual nos informa de que a sua proposta ultrapassa o valor base de concurso e desta forma decide não a apresentar.

Uma das outras empresas convidadas, Construtora da Huila – Irmãos Neves, Lda., manifestou, via telefone que o valor base de concurso seria

consideravelmente baixo, pelo que não apresentaria proposta.

Assim e do atrás exposto somos de opinião que se revogue a decisão de contratar nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e se proceda a abertura de novo procedimento, nos termos da Lei, com o valor base de concurso no montante de 75 000,00 €."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

## PONTO 23 – AQUISIÇÃO DE TERRENO À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA, SITO NA CANDAIRA

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"A Junta de Freguesia de Santa Maria propõe a venda à Câmara Municipal de um terreno rústico com o artigo matricial n.º 530, sito na Candaira freguesia de St.ª Maria com a área de cerca de 202.000 m2, pelo preço de 90 900,00€.

O terreno em causa está registado com 22,5 hectares mas que em termos reais e após levantamento pelo serviço de topografia e verificação dos seus limites, o mesmo possui a área de 202.465 m2.

O terreno situa-se no lugar da Candaira fora de qualquer perímetro urbano e junto da margem esquerda do rio Sabor com valor paisagístico e ambiental.

Considerando que, o preço de aquisição é de 90 900.00 €, representando um valor de 0,45 €/m2, parece-nos bastante aceitável, face aos valores de mercado;

Considerando que, a Junta de Freguesia se Santa Maria pretende concluir as obra de adaptação do edifício da sua Sede, doado por este Município, e que a mesma carece de recursos financeiros para o efeito;

Considerando que, apesar deste Município, de imediato, não vislumbrar nenhum uso para a parcela de terreno e que futuramente a mesma poderá vir a ser utilizada na perspectiva de Ecocidade ou de outros usos para a referida parcela, propõe-se a sua aquisição pelo valor proposto."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a aquisição da referida parcela de terreno pelo valor de 90 900,00 €, de acordo com a informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 24 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS**

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03 de Novembro de 2005.

# PONTO 25 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESCOLARES - REQUALIFICAÇÃO DA REDE ESCOLAR - EB1 QUINTANILHA E EB1 REBORDÃOS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"Tendo em vista a execução da empreitada acima referida, submeteu-se à consideração do Sr. Presidente da Câmara informação de 28.07.2008 através da qual foi proposta nos termos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, a abertura de um concurso Público.

A referida informação mereceu despacho favorável do Sr. Presidente da Câmara de 28.07.2008.

Em anexo à presente informação constam:

O "Relatório de apreciação das propostas", a que se refere o n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, que integra entre outros, a referida informação – proposta, o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos, a acta do acto público, as propostas dos concorrentes e documentação exigida;

O "Relatório final" elaborado nos termos do artigo 102.º, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do referido diploma legal.

Assim e considerando que:

Nos termos do disposto, no n.º 1, do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, a escolha do procedimento foi previamente autorizada;

Foi dado cumprimento ao disposto nos artigos 98.º e 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março.

O concurso Público decorreu de acordo com o estabelecido nas disposições legais aplicáveis;

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 59.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras

públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma, é necessário a celebração de contrato escrito, uma vez que a despesa a efectuar é superior a 10.000 contos (49.879,79 €).

#### Propõe-se:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 02 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma legal, a adjudicação da empreitada à firma, Habinordeste, Soc. Construções, Lda, pelo valor corrigido de 291 442,80 € (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e dois euros e oitenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

A aprovação da minuta do contrato, em anexo, a celebrar pelo adjudicatário.

De acordo com o que estabelece o ponto 1.11 do caderno de encargos e para garantia das obrigações do adjudicatário, vai ser solicitada ao adjudicatário a prestação de uma caução no valor de 5% do total da adjudicação, sem IVA, a que corresponde o valor de 14 572,14 € (catorze mil quinhentos e setenta e dois euros e catorze cêntimos).

Mais se informa que, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, regime que se aplica às empreitadas de obras públicas, por força do previsto na alínea a), do n.º 1 do art.º 4.º do mesmo diploma complementada com os poderes que lhe foram delegados pela Exma. Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 03/11/2005, a competência para a adjudicação definitiva bem como a aprovação da minuta do contrato é de V. Ex.º."

Despacho de 03.11.2008: " Autorizo a adjudicação definitiva, conforme proposta".

Tomado conhecimento.

#### PONTO 26 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o seguinte:

PONTO 27 - REPARAÇÃO DO TELHADO DE UMA HABITAÇÃO NA CARREIRA DE TIRO - CAMPO REDONDO - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"Conforme solicitação do Sr. Presidente da Câmara, vimos por este meio informar da necessidade da reparação do telhado de uma habitação na carreira de tiro.

Face ao exposto e considerando o valor dos trabalhos a executar em 7 500,00 € + IVA, proponho a V. Ex.ª que, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, autorize o ajuste directo com vista, a execução da referida empreitada.

Importa referir que a competência para autorizar a despesa é conferida a V. Ex.ª pelas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Para efeitos desse procedimento e para cumprimento do disposto no artigo 114.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, mais proponho que seja enviado convite à empresa, Horácio Valentim Crisóstomo, convidando-a a apresentar proposta."

Despacho de 28.10.2008: "Autorizo, visto tratar-se de reparar estragos de um incêndio em habitação de família de etnia cigana, carenciada".

Tomado conhecimento.

#### PONTO 28 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

## PONTO 29 - PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO TOURAL

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 410,17 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 41 050,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

PONTO 30 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - NOGUEIRA, LANÇÃO,

#### SARZEDA, VIDUEDO E ZOIO

Auto de Medição n.º 4, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 095,00 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 86 155,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 73 306,60 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

## PONTO 31 - PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS - NOGUEIRA, LANÇÃO, SARZEDA, VIDUEDO E ZOIO

Auto de Revisão de Preços n.º 1, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 283,32 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 86 155,00 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

### PONTO 32 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIRROS EM BRAGANÇA - SÃO TIAGO E CAMPELO

Auto de Medição n.º 1 RP, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 22 007,44 € + IVA, adjudicada à empresa, Jeremias de Macedo & C.ª Lda., pelo valor de 679 194,20 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 22 007,44 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

## PONTO 33 - CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE BRAGANÇA - 1.ª FASE - ESTRUTURAS

Auto de Medição n.º 1 – Final do contrato adicional, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 25 519,22 € + IVA, adjudicada à empresa, FDO, Construções, S.A., pelo valor de 25 519,22 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 25 519,22 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 23/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

# PONTO 34 - REMODELAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO BANCO DE PORTUGAL

Auto de Medição n.º 2, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 52 112,99 € + IVA, adjudicada à empresa, Madureira Azevedo, Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 109 836,73 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 70 912.72 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 27/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

# PONTO 35 - PASSEIOS DIVERSOS NA CIDADE - CONSTRUÇÃO DO PARQUE E PASSEIOS NA ZONA ENVOLVENTE DA IGREJA DOS FORMARIGOS

Auto de Medição n.º 3, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 11 977,34 € + IVA, adjudicada à empresa, Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 104 202,50 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 104 202.50 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 22/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

# PONTO 36 - EXECUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA VEDAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA DA ESTAÇÃO

Auto de Medição n.º 1 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8 996,05 € + IVA, adjudicada à empresa, Viriato Pires & Lázaro Pires, Lda., pelo valor de 9 366,00 € + IVA.

O valor dos trabalhos facturado acumulado é de 8 996,05 € + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 29/10/2008, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 37 - DUPLICAÇÃO DA VIA GENERAL HUMBERTO DELGADO, DESDE A ESCOLA ABADE DE BAÇAL À CIRCULAR INTERIOR - 1.º FASE - ANÁLISE DAS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES - Ratificação do Acto praticado pelo Exmo. Presidente

Considerando estar perante uma circunstância excepcional e urgente e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pelo Sr. Presidente, foi praticado o acto da competência da Câmara Municipal, acto este que fica sujeito à ratificação por parte deste órgão executivo, a ocorrer na primeira reunião após a sua prática e que a seguir se transcreve:, (vd. n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro)).

"Pelo Júri do procedimento foi presente a seguinte informação:

Relativamente ao assunto em epígrafe, analisadas as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e para dar cumprimento ao estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cumpre-nos informar o seguinte:

Em resposta ao pedido de erros e omissões solicitado pelo concorrente Higino Pinheiro & Irmão, Lda., cumpre-nos informar o seguinte:

#### Questão 1

"A memória descritiva do projecto de execução descreve que a intervenção no âmbito da 1.ª fase (presente concurso) se «(...) inicia junto à rotunda proposta para o inicio da Rua Luciano Cordeiro e terminus na rotunda existente no final da Av. General Humberto Delgado», e faz várias referências à intersecção desnivelada e ao «(...) viaduto a ser construído no cruzamento da Av. General Humberto Delgado com a Rua Manuel Bento (...)». As peças desenhadas apresentadas indicam também que será executado um viaduto na referida intersecção, existindo um capítulo no mapa de medições intitulado «Obras de Arte Integradas» e referências nas peças desenhadas ao viaduto.

Não conseguimos no entanto identificar nenhuma peça desenhada do referido viaduto, nem memória descritiva referente ao mesmo. Solicitamos então que nos sejam facultadas as peças escritas e desenhadas referentes à passagem inferior, ou que nos seja indicado em que peças desenhadas se encontram os pormenores de execução da mesma."

#### Resposta:

Relativamente às dúvidas suscitadas nesta questão, informamos o seguinte:

A presente empreitada, 1.ª fase inicia junto à rotunda proposta para o

início da Rua Luciano Cordeiro e términos na rotunda existente no final da Av. General Humberto Delgado;

Na presente empreitada está prevista a execução de uma passagem desnivelada na intersecção da Rua Dr. Manuel Bento com a Avenida General Humberto Delgado, como aliás se pode verificar no desenho n.º 088-PE-1.11.02-B, planta e perfil longitudinal;

Todos os trabalhos e materiais necessários à execução da referida passagem desnivelada, estão previstos no capítulo com o código 06 e designação de OBRAS DE ARTE INTEGRADAS, nomeadamente nos artigos com os códigos 06.3.4 — Betão tipo C25/30 e 06.5.1 — Cavaletes para montagem dos moldes e cimbres necessários à execução do tabuleiro, incluindo passagens de serviço, desvios provisórios, trabalhos de montagem e desmontagem, eventual sinalização provisória e estruturas de protecção.

As peças escritas e desenhadas que constituem o processo são as que foram disponibilizadas, parece-nos que as duvidas levantadas nesta fase serão sanadas aquando a execução da empreitada pela fiscalização e equipa projectista, uma vez que os trabalhos referentes á execução da referida passagem desnivelada estão devidamente quantificados.

#### Questão 2

"No mapa de quantidades do «Capitulo 03 – Pavimentação», estão incluídos dois artigos referentes a juntas de dilatação (03.8.3.2.1 e 03.8.4.2), no entanto não fomos capazes de identificar nem nas peças escritas nem nas desenhadas referência à localização e características das mesmas. A que trabalho se refere este artigo? Quais as características da junta de dilatação a aplicar?."

#### Resposta:

As juntas de dilatação previstas no referido mapa de quantidades, são para aplicar nas extremidades do tabuleiro da passagem desnivelada, as suas características são as comuns para juntas de dilatação a instalar nestas condições.

#### Questão 3

"No artigo 03.9.2 está previsto «saneamento em pavimentos existentes (...) e o preenchimento de acordo com o definido no projecto», no entanto no projecto não indica quais as características do preenchimento. Quais

deverão ser as características dos materiais e espessura das respectivas camadas a considerar para o orçamento?."

#### Resposta:

No que diz respeito a esta dúvida, informamos o concorrente, que este artigo surge para a necessidade de sanear pavimentos existentes em zonas pontuais. As características dos materiais e espessuras das respectivas camadas serão as esquematizadas nos perfis tipo consoante os casos.

Em resposta ao pedido de erros e omissões solicitado pelo concorrente Domingos da silva Teixeira, S.A., cumpre-nos informar o seguinte:

Além das questões que se seguem foi também apresentado por este concorrente uma lista de erros e omissões que se anexa, no entanto o mapa de quantidades a respeitar é o constante no processo de concurso.

#### Questão 1

"Detectamos um erro na quantidade atribuída ao art.º 01.2.5 que corresponde ao saldo dos artigos 01.2.1 e 01.2.2 e que se prevê como escavação em solos a rejeitar e não como aterro com solos sobrantes da escavação."

#### Resposta:

Relativamente ao erro detectado no que diz respeito às quantidades previstas nos artigos 0.2.5, 01.2.1 e 01.2.2, as quantidades a considerar deverão ser as que constam no mapa de quantidades para cada um dos referidos artigos.

#### Questão 2

"O projecto é omisso na apresentação do estudo geológico – geotécnico do terreno."

#### Resposta:

De facto o projecto é omisso na apresentação de um estudo geológico – geotécnico do terreno razão por se tratar de uma via já existente, pretendendo-se apenas o alargamento da via existente.

#### Questão 3

"O projecto é omisso na apresentação do cadastro de todas as redes existentes na zona de intervenção da obra."

#### Resposta:

A apresentação de cadastro será fornecida à empresa adjudicante, na

fase de concurso o local está à disposição para que seja visitado por todos os concorrentes interessados em o fazer, encontrando-se os serviços do Municipio à inteira disposição.

#### Questão 4

"Não existe projecto referente aos trabalhos previstos no capitulo de obras de arte integradas, nomeadamente projectos de Estruturas e Fundações da passagem inferior e da contenção provisória tipo Berlim."

#### Questão 15

"Relativamente às obras de construção – muros – não existe projecto dos muros A, B, C, e D representados na planta 088-PE-1.10-01-B."

#### Questão 16

"O projecto não apresenta alçados dos muros de suporte previstos, com correspondente definição das alturas de cada um."

#### Resposta:

Em relação aos pontos 4, 15 e 16 e no que diz respeito ao projecto referente aos trabalhos previstos no capitulo de obras integradas nomeadamente projectos de estruturas e fundações da passagem inferior e respectivos muros de suporte e da contenção provisória tipo Berlim, não existindo projecto de execução os trabalhos encontram-se especificados e quantificados nos respectivos mapas de quantidades, descriminados de tal forma que possibilite a sua perfeita orçamentação.

#### Questão 5

"O projecto apresentado é omisso igualmente no que respeita aos trabalhos de demolição previstos, não existe planta de vermelhos e amarelos."

#### Resposta:

Relativamente ao projecto de demolições, pois as únicas demolições que existem são muros de vedação, de facto não existe uma planta de vermelhos e amarelos, no entanto somos de opinião que esta poderia sempre ser substituída por uma visita ao local de implantação da obra, se assim fosse esta falta seria de imediato corrigida.

#### Questão 6

"Não existe projecto de perfis transversais do terreno."

Resposta: Os Perfis transversais do terreno uma vez que se trata de uma obra de alargamento de uma plataforma já existente os perfis

transversais do terreno são coincidentes com os perfis de projecto. Ainda em relação a este ponto os perfis transversais são os constantes nas plantas 088 - PE - 1.13 - 01 - A = 02 - A.

Questão 7

"Está omisso a localização nos perfis a zona de escavação nas bermas e/ou separadores para alargamento do pavimento (art.º 01.5.1)."

Resposta:

Relativamente a este ponto e encontrando-se este trabalho devidamente quantificado no mapa de quantidades, a localização do referido trabalho será definida aquando a implantação da obra.

Questão 8

"No projecto de drenagem está omisso a localização/representação das caixas com altura inferior ou igual a 1,00m (art.º 02.7.4) e caixas de dissipação (art.º 02.7.7)."

Resposta:

Em relação a este ponto a localização será definida aquando a execução da obra.

Questão 9

"Não existe projecto/pormenorização das juntas transversais e dilatação (art.º 03.8)."

Resposta:

As juntas de dilatação previstas no referido mapa de quantidades, são para aplicar nas extremidades do tabuleiro da passagem desnivelada, as suas características são as comuns para juntas de dilatação a instalar nestas condições.

Questão 10

"Está omisso no projecto a localização do saneamento em pavimentos existentes (art. 03.9.2) e o do enchimento em agregado britado (art.º 03.9.3)."

Resposta:

No que diz respeito a este ponto, informamos o concorrente, que este artigo surge para a necessidade de sanear pavimentos existentes em zonas pontuais. As características dos materiais e espessuras das respectivas camadas serão as esquematizadas nos perfis tipo consoante os casos.

Questão 11

"Está omisso no projecto a identificação gráfica da localização do revestimento de pavimento em lajetas conforme previsto no art.º 03.10.3 da lista de quantidades e trabalhos."

Resposta:

Relativamente a este ponto o pavimento previsto no art.º 03.10.3 é o constante no sub-artigo 03.10.3.1.

Questão 12

"Na rede de águas residuais os projectos são omissos na representação todos os perfis longitudinais impossibilitando a aferição do volume de terras a movimentar."

Resposta:

Relativamente a este ponto os perfis longitudinais encontram-se nas plantas 088 - PE - 4.80.01 - B, 088 - PE - 4.81 - B, 088 - PE - 4.81 - 02 - B, 088 - PE - 4.81 - 03 - B e 088 - PE - 4.81 - 03 - B.

Questão 13

"Relativamente aos lancis, as peças desenhadas do projecto são omissões na marcação e distinção entre os diversos ao lancis a aplicar e previstos na lista de trabalhos e quantidades e respectivos pormenores."

Resposta:

No que diz respeito à aplicação de lancis, encontrando-se os mesmos devidamente quantificados no mapa de quantidades, a sua localização será definida em obra.

Questão 14

"Relativamente ao projecto de Instalações eléctricas de serviços de interesse público ou reposições dos afectados está omissão a pormenorização das valas, no que diz respeito às suas dimensões."

Resposta:

Relativamente a este ponto o tipo a vala a considerar é a imposta pela EDP, tendo em conta o cumprimento dos afastamentos mínimos obrigatórios ás restantes infra-estruturas.

Em resposta ao pedido de erros e omissões solicitado pelo concorrente ACA – Construções Alberto Couto Alves, cumpre-nos informar o seguinte:

Questão 1

"Cap – Terraplanagem - Neste capítulo não foi apresentado um projecto

geológico – geotécnico. Há apenas referência, na Memoria do Projecto de Execução, a aspectos geológicos baseados na Carta Geológica de Portugal (à escala 1/500.000) e a aspectos geotectónicos. A inspecção directa efectuada aquando da nossa visita ao local da obra também nos remete para um terreno com grande heterogeneidade geotécnica."

#### Questão 2

"Deste modo não é possível minimizar as indefinições às quantidades de terra vegetal a colocar em depósito, vazadouro ou da eventual necessidade de recorrer a empréstimo. Nem tão pouco é possível estimar as quantidades de solo escavável, ripável ou à necessidade de recorrer a explosivos, nada se consegue avançar com o mínimo de certeza, sendo por isso difícil, ou mesmo impossível, validar o balanço de terras (deposito provisório, a vazadouro, terras de empréstimo e (ou) a substituir) previsão no mapa de quantidades, assim como da metodologia de trabalho a adoptar."

#### Questão 3

"Estas indefinições reflectem-se em outros capítulos que impliquem escavação e (ou) aterro de vala ou de fundações, preenchimento com terra vegetal, e impossibilitam obras de convenção e de passagem Interior."

#### Questão 6

"Relembra-se, mais uma vez, a inexistência de projecto geotécnico que permita antever a validação premissas de dimensionamento do autor do projecto para as obras de contenção, aferir o tipo de material a ser escavado na abertura de valas e de fundações, da disponibilidade de materiais para aplicar nos aterros no preenchimento previstos com terra vegetal, assim como, não permite antever da necessidade e da adequabilidade do tipo de contenção provisória a aplicar."

#### Resposta:

De facto o projecto é omisso na apresentação de um estudo geológico – geotécnico do terreno razão por se tratar de uma via já existente, pretendendo-se apenas o alargamento da mesma.

#### Questão 4

"A inexistência de perfis transversais (cortes transversais de 25m em 25m) a acompanhar os perfis longitudinais do projecto da terraplenagem dificulta e impossibilita a aferição dos volumes apresentados."

Resposta: Os Perfis transversais do terreno uma vez que se trata de uma obra de alargamento de uma plataforma já existente os perfis transversais do terreno são coincidentes com os perfis de projecto. Ainda em relação a este ponto os perfis transversais são os constantes nas plantas 088 – PE – 1.13 – 01 – A e 02 – A.

Questão 5

"Obras Acessórias - Supõem-se que as valas que integram o sistema de drenagem inseridas nas medições da Rede de Abastecimento de Água, contudo, não é possível proceder à sua quantificação pois estão omissas nas peças desenhadas patenteadas a concurso."

Resposta:

Relativamente a este ponto os perfis longitudinais das redes encontramse nas plantas 088 - PE - 4.80.01 - B, 088 - PE - 4.81 - B, 088 - PE - 4.81 - 02 - B, 088 - PE - 4.81 - 03 - B e 088 - PE - 4.81 - 03 - B.

Questão 7

Cap. 6 - OBRAS DE ARTE INTEGRADAS

"A inexistência dos projectos (incluindo desenhos e parte escrita) geotécnica, de arquitectura, de estrutura e estabilidade, demais especialidade associadas à execução desta passagem interior (incluindo os muros MA, MB, MC e MD), de material a ser escavado na abertura de valas e de fundações, da disponibilidade de materiais para aplicar nos aterros no preenchimento previstos com terra vegetal, assim como, não permite antever da necessidade e da adequabilidade do tipo de contenção provisória a aplicar."

Resposta:

Em relação a este ponto, nomeadamente projectos de estruturas e fundações da passagem inferior e respectivos muros de suporte e da contenção provisória tipo Berlim, não existindo projecto de execução os trabalhos encontram-se especificados e quantificados nos respectivos mapas de quantidades, descriminados de tal forma que possibilite a sua perfeita orçamentação.

Questão 8

Cap. 10- DIVERSOS

"Não consta no mapa de quantidades a implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, conforme o Decreto – Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Sobre este Plano não é feita qualquer referência nas restantes peças integradas dos elementos deste concurso."

#### Resposta:

No que diz respeito a este ponto, aquando a execução da obra a Câmara Municipal encontrará uma solução para a gestão de resíduos de construção e demolição, sendo que a sua quase totalidade se destinará a reutilização na obra ou em outras.

Questão 9

Cap. 10 - DIVERSOS

"Não estão contemplados, em nenhum ponto do Mapa de Quantidades, os desvios provisórios de trânsito."

#### Resposta:

Prevê-se que os desvios provisórios estejam inseridos nos mesmos arruamentos da empreitada.

Questão 10

Cap. 10 - DIVERSOS

"Após análise de erros e omissões acima exposta, feita capitulo a capitulo, foi realizada, a análise comparativa das quantidades passíveis de ser medidas com fiabilidade, onde detectou a discrepância de valores dos artigos apresentados no Quadro A, a seguir representado.

Refira-se, ainda que a inexistência de um projecto de execução completo não permite avaliar a exequibilidade do mesmo.

Quadro A – Comparação entre medidas pelo Dono de Obra (DO) e a Alberto Couto Alves, SA (ACA)."

Art.	Descrição dos trabalhos	Un	DO	ACA	ACA-DO
04.7.2.2.6	Fornecimento, assentamento e pinturas	m <sup>2</sup>	82	439	357
	de prumos e rede igual à existente				
04.7.2.2.7	Execução e enchimento de furos com	un	41	219	178
	betão para fixação da guarda				
04.7.2.2.13	Manta geotêxtil	m <sup>2</sup>	549	897	348
04.7.2.2.14	Pintura com duas demãos de emulsão	m <sup>2</sup>	673	1099	126
	betuminosas				
04.7.3.5.2	Ø 75mm	m	194	220	26
04.7.3.3.3	Ø 90mm	m	1656	2268	612
04.7.3.3.6	Ø 200mm	m	997	1329	332
04.3.3.7	Ø 250mm	m	474	475	1
04.7.3.5.1.2	Ø 90mm	un	9	15	1
04.7.3.5.1.6	Ø 250mm	un	2	11	9
04.7.3.5.4.3	Ø 90mm	un	8	12	4

Acta n.º 21 de 10 de Novembro de 2008

04.7.3.5.4.12	Ø 200mm/ Ø 90mm	un	2	3	1
04.7.3.5.7	Ø 250mm	un		3	3
04.7.3.5.8.1	Ø 90 mm/ Ø 63mm	un	1	2	1
04.7.3.5.8	Ø 90 mm/ Ø 80mm	un		1	1
04.7.3.5.8.4	Ø 110 mm/ Ø 90mm	un	1	3	2
04.7.3.5.8	Ø 250 mm/ Ø 90mm	un		1	1
04.7.3.5.8	Ø 400 mm/ Ø 90mm	un		1	1
04.7.3.5.10	Marcos de água, incluindo caixa de	un	15	16	1
	ligação e todos os trabalhos acessórios				
03.10.1.3	Guias de remate com 0,08m de largura	m	2002	2126	124
03.10.2.1	Em passeios	m	3961	4616	655

#### Resposta:

A este ponto somos a informar que as quantidades a respeitar são as previstas nos mapas que fazem parte integrante do processo.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentado não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada."

Despacho de 2008.11.06: "Face à informação do Júri, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para reunião de Câmara, para ratificação do acto."

Deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Exmo. Presidente.

#### **DIVISÃO DE URBANISMO**

PONTO 38 - Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe da Divisão e validados pelo Director do Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

#### **PONTO 39 - RUI AFONSO BALASTEIRO**

Apresentou requerimento em 13/06/2008, a solicitar pedido de informação previa para a construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito na aldeia de Vale de Lamas, concelho de Bragança, com o processo n.º 21/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, e fora das zonas classificadas de Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional, em Vale de Lamas, tendo sido solicitado um parecer em razão da localização à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.

Em 22 de Outubro de 2008, aquela entidade enviou o respectivo parecer, sendo a decisão desfavorável à pretensão, ao abrigo da alínea a) do artigo 11º do Decreto – Regulamentar 5-A/97, de 19 de Março, estando o local integrado no Sítio da Rede Natura 2000 "Montesinho-Nogueira".

Assim, face ao parecer desfavorável daquela entidade, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão, devendo dar-se uma cópia do parecer ao requerente".

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

### PONTO 40 - ASSOCIAÇÃO DE FIÉIS-CONFRARIA DIVINO SENHOR DA AGONIA CHÃOS

Apresentou requerimento em 18/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para a demolição e reconstrução de um edifício destinado a instalações sanitárias e balneários de apoio aos utentes do Santuário, a levar a efeito no Lugar do Toural dos Chãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 37/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de informação prévia para demolição e reconstrução de um edifício destinado a instalações sanitárias e balneários de apoio aos utentes do Santuário e arrumos dos andores do Divino Senhor da Agonia, uma torre sineira adoçada à igreja existente e um muro de vedação, com demolição de um anexo existente, em terreno situado no lugar do Toural dos Chãos, freguesia de Salsas, fora do perímetro urbano da aldeia de Salsas,

em área agrícola não abrangida pela Reserva Agrícola Nacional nem pela Reserva Ecológica Nacional no adro da Igreja.

Analisado o processo, verificou-se que o local era confinante com a E.N. nº15/5 e, dado tratar-se da necessidade de consulta a uma única entidade, de acordo com o n.º 2 da Portaria n.º 349/2008, de 05 de Maio solicitou-se parecer directamente à E.P. (Direcção de Estradas de Bragança), com comunicação à CCDRN, tendo emitido parecer favorável com entrada em 21/10/2008.

Assim e não havendo inconvenientes propõe-se o deferimento devendo ser presente o respectivo projecto para licenciamento das obras de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### PONTO 41 - MARIA DO ROSÁRIO ALVES VELOSO

Apresentou requerimento em 30/09/2008, a solicitar pedido de informação prévia para a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Pereiro, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 33/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de informação prévia de viabilizar a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar composto de rés-do-chão com a área máxima de implantação de 80,00m2, em prédio rústico com o artigo matricial n.º 5296 da Freguesia de Baçal, sito no lugar de Pereiro, em que parte do prédio está dentro do perímetro urbano da aldeia de Baçal, em zona antiga definida pela planta de ordenamento do Plano Director Municipal à escala 1:10000 apresentada e parte fora desse perímetro em solo agrícola classificado de Reserva Agrícola Nacional e de Reserva Ecológica Nacional em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho, sendo que a implantação da edificação é apresentada na parte dentro do perímetro urbano.

Verificou-se que a delimitação do prédio apresentada em planta à escala 1:1000 não correspondia ao ortofoto à escala 1:1000, já que na sua transposição abrangia parte do largo público da sede da Junta de Freguesia de Baçal.

Assim para esclarecimento da exactidão da localização do prédio e implantação do imóvel pretendido, foi o requerente oficiado para proceder à apresentação de uma planta com levantamento topográfica à escala 1:1000 ou superior, devidamente cotada, delimitando correctamente o prédio, implantação da construção, representação das vias existentes e construções adjacentes no sentido de melhor e mais correcta análise do pedido e sem o qual não era possível emitir parecer.

O requerente vem apresentar o elemento em falta esclarecendo a pretensão.

É apresentada uma planta, à escala 1:500, onde consta a delimitação do prédio rústico com a implantação da edificação pretendida, com uma área de 80,00m2, bem como consta o limite do perímetro urbano da aldeia de Baçal.

Verificamos que a edificação pretendida se localiza na parte fora do perímetro urbano da aldeia de Baçal e não na parte dentro como se apresenta, sendo que a parte dentro é uma área de pequena dimensão que não permitem uma construção com área mínima para habitação.

Mais se verifica que o prédio rústico com a área de 0,350ha, não possui a dimensão mínima de unidade de cultura estabelecida em 1,00ha no quadro 6 do regulamento do Plano Director Municipal, área mínima fixada pelo Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 279/92, de 12 de Dezembro.

Assim e com base no ponto 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, propõese manifestar a intenção de indeferir."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

# PONTO 42 - BRICANTEL - COMÉRCIO MATERIAL ELÉCTRICO DE BRAGANÇA, LDA.

Apresentou requerimento em 10/10/2008, a solicitar pedido de

informação prévia para a ampliação de um armazém comercial existente, sito na Zona Industrial das Cantarias, Lote n.º 201, em Bragança, com o processo n.º 38/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de viabilidade para ampliação de um armazém comercial existente, com alvará de utilização n.º 42/07 (Proc. de Obras n.º 183/98), localizado no lote 201, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/1998, sito na Zona Industrial das Cantarias.

De acordo com o disposto na especificação SEIS – TRÊS do alvará de loteamento que titula o lote 201, o armazém, com 800m2, poderá ter um acréscimo de área até 10%.

Após aquisição do lote T, titulado pelo alvará de loteamento n.º 13/2006, complemento do lote 201, poderá ampliar a construção existente, com uma área máxima de implantação de 30% da área do respectivo lote, ou seja, de 201m2, num total máximo de 1081m2 (800m2+10%+201m2).

Assim, propõe-se viabilizar a ampliação do armazém existente, de acordo com o disposto nos respectivos alvarás de loteamento que titulam ambos os lotes, devendo para o efeito adquirir o lote T e proceder ao seu registo na Conservatória."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### PONTO 43 - NOPABRIL - NOVA PANIFICADORA BRIGANTINA, LDA.

Apresentou requerimento em 30/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto inicial de um edifício destinado a habitação multifamiliar, comércio, serviços, restauração e bebidas sito na Rua Prof. Dr. Mota Pinto, em Vale de Álvaro, com o processo n.º 129/03, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um aditamento ao projecto, aprovado em reunião de Câmara de 08/03/2004, e aditamentos aprovados em 25/09/2006 e 11/08/2008, para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar/comércio/serviços/restauração e bebidas, localizado na Rua Prof. Dr. Mota Pinto, em Vale de Álvaro.

O edifício tem autorização de utilização para as fracções destinadas a habitação, garagem e arrumos (alvará de utilização n.º 182/08, de

21/08/2008), ficando as fracções do rés-do-chão e 1.º andar, destinadas a comércio, serviços ou estabelecimento de restauração e bebidas, de apresentar projecto específico para posterior licenciamento/funcionamento.

O projecto nesta data apresentado tem como objectivo a classificação, do rés-do-chão e 1.º andar, como Conjunto Comercial, ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março.

O projecto cumpre o disposto no Regulamento do Plano Director Municipal e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

Tem parecer favorável da Autoridade Nacional de Protecção Civil.

O parecer da Delegação de Saúde é condicionado ao cumprimento da legislação em vigor aplicável, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente a fim de verificar junto daquela entidade os condicionalismos a que deve garantir.

Em análise à organização espacial do Conjunto Comercial, verifica-se que a intervenção não contempla instalações sanitárias destinadas a pessoas com mobilidade condicionada, no entanto, face à disposição preconizada das instalações sanitárias propostas, verifica-se que as mesmas poderão ser adaptadas de modo a dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de Agosto.

Assim propõe-se a aceitação do projecto apresentado, devendo o requerente proceder as alterações supra solicitadas, a serem verificadas no acto da vistoria."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### PONTO 44 - LISETA DA CONCEIÇÃO PEREIRA GONÇALVES

Apresentou requerimento em 11/09/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação de uma moradia unifamiliar, sita em terreno situado no Lugar da Horta do Reconco, freguesia de Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 250/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de uma operação urbanística para obras de edificação ampliando um imóvel destinado a habitação unifamiliar, em terreno situado no lugar Horta do Reconco, freguesia de Meixedo, fora do perímetro urbano da aldeia de Meixedo, em área abrangida pelo Parque Natural de Montesinho,

entidade que deve ser consultada para se pronunciar sobre o pedido.

É de referir que o pedido foi antecedido de informação prévia que mereceu parecer favorável do PNM desde que a ampliação se fizesse aumentando a área de implantação em detrimento do aumento de pisos. A área de ampliação requerida era de 63,00m2.

O requerente apresenta novo projecto, em virtude do anterior ter sido objecto de indeferimento dado que apresentava uma área de ampliação superior àquela que foi requerida e aprovada na informação prévia, requerendo uma ampliação de área de implantação de 63,00m2, resultando uma área total de construção de 126,00m2.

A entidade consultada (PNM) emitiu parecer favorável com data de entrada de 21/10/2008.

Assim, e analisando o pedido o mesmo cumpre a informação prévia aprovada em Reunião de Câmara de 23/07/2007, cumpre o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e Plano Director Municipal pelo que se propõe o deferimento.

Mais se informa que fica da responsabilidade da requerente a execução de todas as infraestruturas necessárias."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### PONTO 45 - JOSÉ PEDRO ALA FERNANDES

Apresentou requerimento em 30/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto de alterações da moradia, para Alojamento Local, do tipo moradia, sita na freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 250/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se à recuperação de um edifício destinado a Turismo da Natureza, na modalidade de Centro de Acolhimento, com projecto aprovado em Reunião de Câmara de 24 de Julho de 2006.

Em 12 de Março de 2008, o requerente solicitou a aprovação das alterações efectuadas no decorrer da obra, tendo sido enviado o projecto para parecer à Direcção Geral do Turismo.

Dado que, entretanto, entrou em vigor o novo regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, pelo

Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de Março, aquela entidade não se pronunciou, uma vez que, agora, é competência da Câmara Municipal.

Assim, o requerente solicitou a reconfiguração da pretensão adoptando, a tipologia de Alojamento Local, do tipo Moradia.

As alterações, efectuadas são as seguintes:

- Aproveitamento total do piso abaixo da cota de soleira com o consequente aumento do pé-direito;
- Eliminação do acesso exterior à cave e criação do mesmo pelo interior do edifício.

Mais se informa que não houve aumento da cércea do edifício.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas e o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável do Parque Natural de Montesinho de 26 de Maio de 2008.

Face ao exposto propõe-se a aprovação das alterações efectuadas pelo requerente, bem como, da tipologia de Alojamento Local, do tipo Moradia, uma vez que o edifício cumpre os requisitos mínimos exigidos pela Portaria nº. 517/2008, de 25 de Junho."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### PONTO 46 - CONSTRUÇÕES ALBINO LUCAS, LDA.

Apresentou requerimento em 16/07/2008 a solicitar a Recepção Definitiva do Loteamento Urbano número oito de dois mil e um, sito no Alto do Sapato, em Bragança, com o processo n.º 8/2001, acompanhado do parecer da Divisão de Obras que a seguir se transcreve:

"Foi feita vistoria ao loteamento supra mencionado em 2008/10/24, em conjunto com os representantes da Câmara Municipal de Bragança, Director do Departamento de Obras e Urbanismo – Eng.º Víctor Padrão, Eng.º Vítor Veloso e o Fiscal de Obras, João Rodrigues, promotores e empreiteiros, em que se verificou, as infra-estruturas, arruamentos e passeios, parte eléctrica e telefones do loteamento, estão de acordo com o projecto e que nos parece estar em condições de ser recebido, assim, propõe-se a aprovação da recepção definitiva do Loteamento e desta forma a libertação e cancelamento da garantia bancária inicial do BCP n.º 320020539546, de 19.221.024\$00

(95.874,06 €)."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

## PONTO 47 - ASSOCIAÇÃO DE FIÉIS-CONFRARIA DO DIVINO SENHOR DA AGONIA DOS CHÃOS

Apresentou requerimento em 18/09/2008, a solicitar a isenção de taxas referentes ao pedido de Informação Prévia para obras de edificação, no Lugar do Toural dos Chãos, freguesia de Salsas, com o processo n.º 37/08, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Associação de Fieis – Confraria do Divino Senhor da Agonia dos Chãos, apresentou requerimento em 08/09/2008, a solicitar pedido de isenção de taxas, referente ao pedido de informação prévia para obras de edificação, no lugar do Toural dos Chãos, freguesia de Salsas concelho de Bragança.

De acordo com disposto no n.º 2 do artigo 4.º - Isenções, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na área do Município de Bragança, a Câmara ou o seu Presidente, mediante delegação, poderá conceder a isenção ou a redução de taxas às pessoas colectivas de direito público ou de utilidade administrativa, às instituições privadas de solidariedade social e às associações e instituições culturais, desportivas, profissionais e cooperativas.

Nesta conformidade, e por se tratar de uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, salvo melhor entendimento, somos de opinião que se deverá conceder a isenção ou a redução das taxas em conformidade com o estabelecido no regulamento referido."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, isentar do pagamento das respectivas taxas, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

#### PONTO 48 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Sr. Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Arqt.º Armando Nuno Gomes Cristóvão, foram proferidos os seguintes despachos no dia 15/10/2008, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e

subdelegação de competências, conforme despachos de 27 de Outubro de 2005 e 03 de Novembro de 2005.

Por delegação.

**AMADEU VITORINO PARREIRA,** apresentou requerimento em 20/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração de um edifício destinado a Mini-Lar, sito na aldeia de Nogueira, freguesia de Nogueira, concelho de Bragança, com o processo n.º 148/01, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**CARLA PATRICIA DA GRAÇA JOSÉ**, apresentou requerimento em 15/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para adaptação de uma fracção a salão de cabeleireiro, num edifício sito na Rua Emídio Navarro, n.º 74, em Bragança, com o processo n.º 342/03, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

**AMARO AUGUSTO PIRES**, apresentou requerimento em 13/10/2008, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização/conclusão de uma moradia unifamiliar, sita na aldeia de Terroso, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 100/08, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

### ASSUNTOS URGENTES DE DELIBERAÇÃO IMEDIATA

Por se verificar a urgência da deliberação imediata, foi deliberado, por unanimidade, e em cumprimento do estabelecido no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, incluir nesta reunião os seguintes assuntos:

#### MARIA DE FÁTIMA GOMES VINHAS

Apresentou requerimento em 14/10/2008, a solicitar que lhe seja concedida a colaboração, deste Município para a realização do Plano de Trabalhos Arqueológicos, para o licenciamento de obras do processo n.º 69/08, conforme solicitado pelo Ministério da Cultura, Direcção Regional do Norte, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Decorre nesta autarquia um processo de licenciamento (Proc.º n.º 69/08), relativo à recuperação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado na Cidadela, Rua Rainha D. Amélia, zona histórica, do qual já foi o projecto de arquitectura objecto de aprovação em reunião de câmara de 14/07/2008.

Com base no parecer do Ministério da Cultura, Direcção Regional do Norte, esta operação urbanística carece de apresentação de um Plano de Trabalhos Arqueológicos, devidamente elaborado e subscrito por um arqueólogo autorizado pelo IGESPAR, para efeitos de aprovação desta entidade.

Solicita a requerente com vista à apresentação desta especialidade, manifestando indisponibilidade financeira, a colaboração da arqueóloga desta autarquia para execução do referido plano, de forma a obter a respectiva licença de obras, aquando da aprovação deste plano pela entidade tutelar, Ministério da Cultura.

Tendo por base o Regulamento de Apoio Técnico à Reabilitação de Imóveis na Zona Histórica de Bragança, regulamento que se aplica aos imóveis localizados na área de intervenção do Plano de Pormenor I, propõe-se ao abrigo das alíneas a) a c) do ponto 2 do artigo 3.º do citado regulamento, a elaboração do plano, realização de sondagens e acompanhamento arqueológico, do técnico da especialidade em apreço, desta Divisão de Urbanismo, à operação urbanística em epígrafe."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

### TRANSDOMUS – SOCIEDADETRANSMONTANA DE CONSTRUÇÕES. LDA.

Apresentou requerimento em 28/10/2008, a solicitar autorização para instalação de um equipamento destinado à promoção do empreendimento com o processo n.º 81/08, (stand – apartamento modelo), acompanhada do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Pretende o requerente instalar na Avenida Sá Carneiro, num terreno da sua propriedade, em frente ao "Mini-Preço", um equipamento para promoção (stand - apartamento modelo), do empreendimento que se encontra em fase de licenciamento, relativo ao processo n.º 81/08, de um edifício destinado a

habitação multifamiliar e actividade comercial, serviços e restauração, sito na Rua do Loreto e Av. Sá Carneiro, junto ao viaduto.

O pedido de autorização, no âmbito do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, o controlo prévio ao regime de licenciamento desta pretensão, não tem enquadramento, dado tratar-se de uma construção provisória, de estrutura amovível e precária, sem utilização permanente em regime de estadia.

No âmbito do parecer desta Divisão de Urbanismo, somos de parecer favorável à pretensão, pelo facto de não ser possível a sua localização no estaleiro da obra, pois o local da intervenção, caracteriza-se pelo condicionalismo da estrutura viária, ou seja, não ser possível condicionar a acessibilidade efectuada à Av. Sá Carneiro, bem como não afectar a ocupação do espaço público.

Assim, deve o referido equipamento estar vinculado à calendarização da obra inicialmente aprovado, que no âmbito da consulta ao processo, apresenta uma calendarização para a execução da obra pelo período de 18 meses, bem como, de forma a melhorar a imagem da frente do terreno em causa para a instalação deste equipamento, assegurar uma imagem condigna à envolvente urbana, através da renovação da vedação existente, com a colocação de painéis publicitários na publicitação do empreendimento, apresentando proposta para o efeito, nos termos do artigo 36.º do Regulamento de Publicidade e Propaganda, com pagamento das respectivas taxas.

Nos termos da informação e com base na minimização da imagem actual da frente do lote, propõe-se aprovar a instalação do equipamento, devendo aquando do término do prazo acima referido, ser objecto de remoção e a não utilização de publicidade."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13 horas e 30 minutos.

Lida a presente Acta em reunião realizada no dia 24 de Novembro de 2008, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de

Setembro, altera	da pela Le	i n.º 5-A/2002	., de 11 de	Janeiro, e	vai ser
assinada pelo Ex	mo. Preside	ente da Câmar	a Municipal,	e pela Dire	ctora do
Departamento de	Administra	ção Geral e G	estão Finan	ceira, Maria	Mavilde
Gonçalves Xavie	r.				